

FR. MIGUEL DOS SANTOS  
E A LUTA CONTRA A UNIÃO DINÁSTICA  
O CONTEXTO DO FALSO D. SEBASTIÃO DE MADRIGAL

Por **João Francisco Marques**  
Faculdade de Letras do Porto

*Abstract*

*The most renown of the false D. Sebastians, in turn of whom the intrigue denominated «Pasteleiro de Madrigal» was plotted, involved a monk of the Order of Augustinian Hermits, Friar Miguel dos Santos, preacher and royal confessor; who devised the plot; an ex-soldier of the "Tércios", Gabriel Espinosa, the «pasteleiro» (pastry-maker); and a recluse at the Augustinian Convent of Madrigal de las Altas Torres, illegitimate daughter of John of Austria, the hero of Lepanto, bastard son of Charles V and half-brother of Philip II. The episode, which would have a tragic conclusion, with the execution by hanging of the Friar and the impostor; at the Plaza Mayor de Madrid, is part of Portugal's patriotic struggle against the dynastic union, in defence of the rights of the pretender to the throne, D. Antonio, Prior of Crato, and of the resistance of the Spanish opposers to the policies of Philip II and of the European monarchs enemies of the House of Austria.*

Há quatro séculos, mais precisamente a 19 de Outubro de 1595, foi enforcado na Plaza Mayor de Madrid o português Fr. Miguel dos Santos, da ordem dos eremitas de Santo Agostinho, por haver pre-

tendido levar a cabo uma conjura de inspiração sebastianista, destinada a colocar D. António, o prior do Crato, no trono. A trama da intriga, paciente e arditamente congeminada, consta de um volumoso processo conservado no arquivo de Simancas, e mereceu já o interesse da historiografia nacional e estrangeira<sup>1</sup>. Se, porém, em suas linhas essenciais a objectividade factual parece haver sido respeitada, não se tem ressaltado, como importaria, o contexto sócio-religioso, político e mental que permite compreender essa fruste empresa conspiratória. De repudiar será aplicar-lhe qualquer redutor critério moralista, como o utilizado por Camilo que viu o episódio do falso D. Sebastião de Madrigal por lentes anacrónicas. A conduta do religioso agostinho remeteu-a ironicamente, esvaziando-lhe o alcance patriótico, para um desacreditado código ético que pautaria essas denominadas «virtudes antigas»<sup>2</sup>. Parece-nos, pois, merecer releitura o dramático evento, à luz dos elementos documentais constantes das aludidas reconstituições historiográficas, de relações contextuais assentes no que, fundadamente, se vai publicando sobre o reinado de Filipe II e, sobretudo, das importantes contribuições inéditas do investigador agostinho, Fr. Carlos Alonso, para o conhecimento da ordem em Portugal, no decurso dos séculos XVI e XVII.

Exceptuada a informação biográfica acerca de Fr. Miguel dos Santos ou de Todos os Santos<sup>3</sup>, centrada na ocorrência de que lhe

---

<sup>1</sup> *Archivo General de Simancas*, Sección del Estado, legajos 172 e 173. Com base neste processo judiciário, encontra-se na obra de Miguel d'ANTAS, que foi Conselheiro da Legação da Representação Diplomática de Portugal em França, *Les Faux Dom Sebastien*, Paris, Librairie Auguste Durand, 1866, um estudo historiográfico consagrado ao célebre caso. A sua tradução, impressa sem data, mas a situar-se na década de 1980, tem por título: *Os falsos D. Sebastião*, introdução e notas de Sales Loureiro, Odivelas, edições Heuris. Servimo-nos desta versão portuguesa de Maria de Fátima Boavida, preenchendo o episódio todo o «Livro Terceiro – Gabriel de Espinosa, o Pasteleiro de Madrigal», pp. 97-152. Utilizou a mesma fonte histórica a investigadora norte-americana Mary Elisabeth BROOKS em: *A King for Portugal. The Madrigal Conspiracy 1594-1595*, Wisconsin, University Press, 1964. Trata-se de um trabalho de indiscutível mérito que considera a conjura em referência uma tentativa destinada a pôr, no trono de Portugal, D. António, Prior do Crato.

<sup>2</sup> Camilo Castelo BRANCO, *As virtudes antigas ou a freira que fazia chagas e o frade que fazia reis*, 3ª edição, conforme a 1ª e única revista pelo autor, Lisboa Parcearia António Maria Pereira, 1920, pp. 83-89 e 117-136. O autor deve-se ter socorrido dos trabalhos, que cita em nota da p. 90, de Miguel d'ANTAS e J. T. (José TORRES), «Rei ou Impostor», in *Arquivo Pittoresco*, vol. I (1857-1858), p. 146, 154, 170, 178, 190 e 197, que constitui uma crónica romanceada de Gabriel de Espinosa, o pasteleiro de Madrigal.

<sup>3</sup> No processo inquisitorial de Fr. Valentim da Luz, o nome religioso de Fr.

adveio o trágico fim, a menção do autor do *Alphabetum Agostinianum*<sup>4</sup> e as escassas referências dispersas de cronistas e estudiosos acerca de agostinianos portugueses coevos<sup>5</sup>, deve-se a seu irmão de hábito e contemporâneo, D. Fr. Agostinho de Jesus ou de Castro, que morreu Arcebispo de Braga (1588-1609), um breve, mas precioso, memorial do inditoso frade, a que se «pode com razão dar credito»<sup>6</sup>.

Redigido na cidade primaz, a 6 de Maio de 1591, o depoente dá-o por «bem nascido e de pais nobres», sem mescla de sangue judeu ou mouro, cujos avós paternos eram espanhóis, originários de Xerez de los Cavalleros e de Sevilha, que entroncavam na estirpe do grão-capitão Gonçalo Fernandez de Cordoba. Por haver, em duelo, dado a morte a um primo coirmão, tivera o avô paterno de se homi-ziar em Portugal, acolhendo-se ao então Couto de Odemira, na Província do Algarve, onde o Conde desta vila «mui honradamente» o recebeu, pois assim constava de uma relação havida como fide-digna. E, se pouco tempo ali viveu, foi quanto bastou para deixar dois descendentes: o primogénito que se finaria em África, no desastre em que perdeu a vida Luís Figueira, quando servia uma comenda; o segundo, Diogo Fernandes Arjono, ficou na terra, a tratar da fazenda que o pai comprara, «conhecido e estimado sempre por quem era, com cavalos e criados, posto que com bem diferente fortuna da de seus antepassados», vindo a casar-se com Inês Alvares de Campos, «huma mulher honrada de gente limpia»<sup>7</sup>.

Foram estes os pais de Fr. Miguel dos Santos que nasceu em Odemira cerca de 1537 ou 1538 e, ao entrar moço na vida religiosa, trazia já uma sólida preparação humanista, a ponto de os superiores,

---

Miguel aparece como sendo Fr. Miguel de Todos Santos. Cf. J. S. Da Silva DIAS, *O Erasmismo e a Inquisição em Portugal. O Processo de Fr. Valentim da Luz*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1975, p. 192.

<sup>4</sup> Thomas de HERRERA, *Alphabetum Augustinianum*, II, Madrid, 1644, pp. 88-89.

Agradeço a Fr. Carlos Alonso, director do arquivo do Institutum Historicum Ordinis Sancti Augustini, de Roma, toda a colaboração gentilmente dada através de elementos bibliográficos fornecidos e informações arquivísticas.

<sup>5</sup> Ver: *Memorial de Pero Roiz Soares.*, leitura e revisão de M. Lopes de Almeida, Coimbra, Universidade de Coimbra, 195, pp. 104-105; J. S. Da S. DIAS, *Op. cit.* Em (3), p. 8 e passim.

<sup>6</sup> Cf. Carlos ALONSO, OSA, «Documentación inédita sobre Fr. Agustín de Jesús, O.S.A. Arzobispo de Braga (1588-1609)», in *Analecta Augustiniana*, XXXIV, Romae, 1971, pp. 126-128.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 126.

noviço ainda, o fazerem leitor de latim, incumbência que manteve até frequentar filosofia, com tanto proveito que se lhe contaram «muitos bons discipulos»<sup>8</sup>. Durante o noviciado, no mosteiro lisboense de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Graça, teve por mestre o malogrado Fr. Valentim da Luz, com quem sempre manteve cordial relação, que viria a ser releixado e queimado, no auto da fé de 10 de Maio de 1562, sob a acusação de defender heresias de teor luterano<sup>9</sup>. Conforme depoimento de Fr. Miguel ao Santo Ofício, chegara, de facto, a dizer-lhe, vindo certa vez a Lisboa proveniente de Tavira onde então residia, em conversa no Convento de Graça onde aquele professara, a 25 de Maio de 1554<sup>10</sup>, que julgava de não o achar professo para aconselhá-lo a que não desse esse passo<sup>11</sup>. E, estranhando-lhe o confrade de «como seria possível pertencer à ordem sem professar», respondera Fr. Valentim que poderia pronunciar os votos canónicos, mas não com intuito de se obrigar, pois «era melhor servir a Deus sem obrigações e com liberdade, que com obrigações de votos»<sup>12</sup>. Estava certo, confessa Fr. Miguel dos Santos por ocasião do seu testemunho ao Tribunal da Inquisição, que no momento não se havia apercebido da gravidade do assunto. Apenas se recordou do que, na altura, lhe insinuara, quando o soube preso nos cárceres inquisitoriais, apressando-se então a comunicá-lo a Fr. Luís de Montoya, pro-reformador da ordem em Portugal, a quem «deu por escripto o que lhe ouvira e assynou nele»<sup>13</sup>. Não ficaram, contudo, por aqui as declarações de Fr. Miguel, a pretexto deste tão badalado caso, bem significativo do ambiente que se respirava nos meios pietistas onde eram discutidas importantes proposições doutrinárias do, evangelismo reformista. Na verdade, o frade permitira-se acrescentar também nessa ocasião, perante a mesa do Santo Ofício, que cerca de três anos e meio atrás ouvira Fr. Valentim, no mesmo Convento da Graça, sustentar «que primeyro avyamos de rogar a Deus e depois tomar os santos por intercessores». O motivo da afirmação cristocêntrica, enfática por certo, era porque Deus morreu por nós e não os santos»<sup>14</sup>. Como se detecta, infiltravam-se nos ambientes con-

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 127.

<sup>9</sup> Cf. J. S. da S. DIAS, *Op. cit.* em (3), p. 14.

<sup>10</sup> Cf. Carlos ALONSO, «Las profesiones religiosas en la Provincia de Portugal durante el periodo 1513-1631», in *Analecta Augustiniana*, XLVIII, 1985, p. 338.

<sup>11</sup> Cf. J. S. da S. DIAS, *Op. cit.*, p. 193.

<sup>12</sup> *Ibidem.*

<sup>13</sup> *Ibid.*, 192-193.

<sup>14</sup> *Ibid.*, pp. 193-194.

ventuais mal disfarçados pontos doutrinários do evangelismo luterano que Fr. Miguel dos Santos persiste em comprovar ao referir, de contínuo, que ainda o escutara dizer «algumas vezes que lhe parecyá bem que a Sagrada Escripura que todos a lessem e entendessem»<sup>15</sup>. E logo se apressa a acentuar não serem estas opiniões únicas, pois lhe aconteceu ouvir, em Coimbra, o catedrático agostinho, Fr. Francisco de Cristo<sup>16</sup> mencionar, sem referir o nome, que um frade dominicano repetia o mesmo que Fr. Valentim da Luz, comentando, «acerca de humas imagens que estavam pintadas em huma parede, que para que era aquilo e que avya de escrever hum livro contra aquilo»<sup>17</sup>.

Pronunciando-se sobre a sua capacidade intelectual e exemplar conduta, o Metropolita Primaz declara: «De sua vida, costumes, letras e sufficiencia posso dar melhor testemunho que ninguem porque fomos ambos noviços professos<sup>18</sup> e sacerdotes quasi no mesmo tempo e estivemos na casa da provação de Lisboa juntos seis anos e entramos ambos e acabamos o mesmo curso d' artes e ouvimos juntos seis anos de Teologia na Universidade de Coimbra»<sup>19</sup>, como consta aliás do respectivo registo de matrículas<sup>20</sup>, tendo a ordenação sacerdotal ocorrido por 1560, á volta dos 23 anos. E tal era a ascendência intelectual que lhe reconheciam que D. Agostinho de Jesus atesta que, «assi nas artes como na Theologia», levava sempre muita

<sup>15</sup> *Ibid.*, p. 194.

<sup>16</sup> *Ibid.* Fr. Francisco de Cristo leccionou (1566-1586) Teologia na Universidade de Coimbra. Ver: Diogo Barbosa MACHADO, *Biblioteca Lusitana*, II, Coimbra, Atlântida Editora, 1966, pp. 133-134; Friedich STEGMULLER, *Filosofia e Teologia nas Universidades de Coimbra e Évora no século XVI*, Coimbra, Faculdade de Letras/Instituto de Estudos Filosóficos, 1959, pp. 17-18.

<sup>17</sup> Cf. J. S. da S. DIAS, p. 194.

<sup>18</sup> D. Agostinho de Jesus, filho de D. Fernando de Castro e D. Maria de Ayala, moradores em Lisboa, professou a 7.04.1555. Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* em (10), p. 338.

<sup>19</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* em (6), p. 127. Conforme as Constituições da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, seguidas na 1ª metade do século XVI, preceituavam (ver: *Constitutiones O. E. S. A.*, Romae 1551, cap. 37), a formação académica de seus escolares compreendia a frequência de 3 anos de gramática, 3 de filosofia e 5 de teologia. Cf. Armando de Jesus MARQUES, *Frei Sebastião Toscano na conjuntura religiosa da sua época*, separata da «Revista Portuguesa de História», Coimbra, t. VII (1963), p. 9.

<sup>20</sup> Consta do *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Fac. de Teologia, que provou cursar três cursos em Teologia, de 10 meses cada, a partir de 1.10.1560 até 31.05.1563, e de 1.10.1563 a Maio de 1564, oito meses. Agradeço a gentileza desta informação ao Dr. Júlio Ramos, arquivista desta Instituição. Ver ainda: *A.U.C.*, Conselhos, 1586-1592, vol. II: «Conselho-Mor sobre ep. Fr. Miguel», fls. 106-107.

vantagem a todos os seus condiscípulos, «a ponto de os superiores o fazerem «logo leitor de um curso d'artes, o qual leo com grande aplauso e ostentação»<sup>21</sup>, durante sete anos. No capítulo provincial dos agostinhos, reunido no convento de Vila Viçosa em 12 de maio de 1566, no 4.º domingo depois da Páscoa, foi eleito subprior do conimbricense Colégio da Graça, de que era pregador e confessor<sup>22</sup>. No entretanto, presidiu a «conclusões» e outros actos académicos, no âmbito do magistério que exercia na comunidade conventual<sup>23</sup>. Esperava-se que fizesse carreira de docente universitário, como fora intento primeiro de seus superiores para «seguir as escolas», a fim de vir a ser «grande leitor e oppositor na Theologia»<sup>24</sup>. A ida para a corte foi consequência do invulgar talento revelado no ministério do púlpito e do grande nome por todo o reino em pouco tempo» cobrado «de bom letrado, de muito avantejado pregador e de mais partes», entendendo seus prelados que pela pregação «podia servir mais a Deus e mais honrar a ordem»<sup>25</sup>.

Reinava, na altura, D. Sebastião que instou para deixar o Colégio de Coimbra e aceitar o múnus de pregador régio, como o foi seu, da rainha viúva D. Catarina e do cardeal D. Henrique e de sua irmã, a Infanta D. Maria, «aos quais principes servio muito annos, exercendo-o com inteiro aplauso de quantos o escutaram em todo o reino e com grande crédito e nome de sua congregação, agradada por reconhecer que nisso ganhava a Ordem mais honra que em levar cadeiras na Universidade»<sup>26</sup>. A decisão tomou-a Fr. Agostinho de Jesus, «sendo Provincial», pois o era de facto desde 7 de Maio de 1570, quando saíu eleito por dois anos no capítulo de Vila Viçosa<sup>27</sup>, ao sentir-se forçado, como confessou, «a tira-lo das escolas e levalo ao convento de Lisboa para pregar a El Rey D. Sebastião»<sup>28</sup>. De contínuo, também de D. Catarina que viu, no capítulo de 1572, reunido em Torres Vedras, que elegeu Provincial o justamente célebre Fr. Sebastião Toscano<sup>29</sup>, alcançar deferimento um pedido feito pela

<sup>21</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* em (6), p. 127.

<sup>22</sup> Cf. D. GUTIÉRREZ, OSA, «La Provincia de Portugal en los años 1546-1566», in *Archivo Agustiniano*, 66 (1982), p. 37.

<sup>23</sup> Cf. *Arquivo da Universidade de Coimbra*, cit. em (20).

<sup>24</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* em (6), p. 127.

<sup>25</sup> *Ibidem.*

<sup>26</sup> *Ibidem.*

<sup>27</sup> *Ibidem.*

<sup>28</sup> *Ibidem.*

<sup>29</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* em (10), p. 339.

rainha «velha» a solicitá-lo «por seu pregador para consolação de sua alma», vindo a ser «tão aceito a esta senhora que, além de muitos merces que em sua vida lhe fez, e por seu respeito a muitos, em seu testamento lhe deixou sessenta mil reis de tença enquanto vivesse»<sup>30</sup>. Ao escrever de Compostela, em 26 de Julho de 1573, o Geral, Tadeu de Perusa (1570-1581), em virtude destas funções, dá-lhe por companheiro Fr. Jorge da Ressureição e confere a qualquer sacerdote, que escolher, jurisdição para o ouvir de confissão<sup>31</sup>. Como pregador régio e confessor, múnus que andavam associados, aparece, em 18 de Junho de 1573, mencionado nos registos da ordem<sup>32</sup>. Em capítulos provinciais de sua religião, anotou Fr. Agostinho de Jesus, sustentou «conclusões de Theologia, e outras presidio com grande louvor e opinião de letras, e com tener muita habilidade», o que comprova a fama de muito «studioso e douto», de que sempre gozou<sup>33</sup>. Com efeito, no reconhecimento da exemplar virtude e piedade de que notoriamente deu provas desde a entrada na ordem, sendo tido sempre «dos preladados como dos subditos por religioso de vida inculpável» e de «tanta gravidade, autoridade e modestia em seu modo de proceder, que muito ante tempo, sem aver sido prior de nenhum convento (coisa nunca vista na Ordem), foi de comum consentimento eleito Provincial»<sup>34</sup>, a 23 de Maio de 1574, no capítulo reunido em Évora, rendendo Fr. Sebastião Toscano, a quem sucedeu<sup>35</sup>. A 15 de Outubro desse mesmo ano, o referido Geral dos agostinhos escreve a Fr. Miguel dos Santos, ordenando-lhe, a rogo de D. Catarina, que suspendesse a visita que, no reino, andava a fazer pelas casas da ordem e regressasse a Lisboa, deixando-se aí permanecer<sup>36</sup>. Na altura, concede-lhe permissão para colocar no Colégio de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Graça da Universidade de Coimbra um seu sobrinho, ao que se deduz, para frequentar os estudos superiores, como lhe proíbe admitir Fr. Eduardo de S. João para pregador, certamente em virtude de razões morais ou doutrinárias<sup>37</sup>.

<sup>30</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* em (6), p. 127.

<sup>31</sup> *Arch. Gen. Aug.*, fondo Dd., vol. 34, fol. 60r. Ver «Carta autógrafa» em *apêndice*.

<sup>32</sup> Cf. Thomas de HERRERA, *Op. cit.*, em (4), p. 88.

<sup>33</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.* Em (6), pp. 127-128.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 127.

<sup>35</sup> Cf. B. N. L., F. G., cod. 745 – «Memorial das Missões dos Religiosos Agostinhos na Índia, de Fr. António Moraes», in António da Silva REGO, *Documentação para a História do Padroado Português do Oriente, Índia*, vol. 12<sup>o</sup> (1572-1582), Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1948, p. 117.

<sup>36</sup> *Arch. Gen. Aug.*, fondo Dd. 36, fol. 16r.

<sup>37</sup> *Ibidem*.

Expirado o tempo do provincialato, aparece referido numa denúncia à Inquisição feita, a 13 de Abril de 1577, por Fr. Cristovão da Cruz, pregador agostinho do mosteiro lisbonense da Graça, em que era ré Ana Monteiro, confessada de Fr. Tomé de Jesus, o qual, encontrando-se, a 11 desse mês, na cela do prior, Fr. Francisco da Ressurreição, afirmaria, como Fr. Miguel dos Santos lhe dissera ter ouvido e lho repetira diante de outro confrade e orador, Fr. Pedro de Santo Agostinho, «que alguns que estavam no Purgatório não estavam certos de sua salvação», e isso mesmo «achara em hum doutor». O asserto soava, com efeito, a heresia, deduzira o religioso, ao ouvir Fr. Miguel ler num livro, em sua cela, no dia seguinte, «huma proposição que contradizia a que à dita Ana Moreira, mulher de um tal Lourenço de Caceres», escutara ao falar com ela em sua casa: «que avia muitos no Purgatório que nam tinham certeza de ir ao Ceo, porque viviam tam libramente que a sua frieza os nam fazia certos de ir ao Ceo estando no Purgatório»<sup>38</sup>. O que, a propósito, importará, no entanto, sublinhar é constituir o incidente um testemunho inequívoco da vigilância apertada que, por temor da alçada punitiva do Santo Ofício, se respirava, e *pour cause*, no interior das comunidades conventuais<sup>39</sup>.

Consciente das responsabilidades que tinha como pregador régio, múnus exercido com inteiro aplauso da Corte, Fr. Miguel dos Santos não hesitou erguer corajosamente a voz, na igreja de seu convento da Graça, contra a «Jornada de África», na azáfama dos preparativos para a fatal expedição<sup>40</sup>. Será, porém, motivo de estranheza que, apesar da aura disfrutada «de bom letrado de muito avantajado pregador e de mais partes», nenhum sermão impresso e manuscrito, ou até qualquer outra obra, se lhe conheçam<sup>41</sup>. Com efeito, a oração fúnebre que pronunciou nos Jerónimos, a 19 de Setembro de 1578, nas exéquias de D. Sebastião, não é o dado à estampa, três séculos depois, com seu nome<sup>42</sup>. Pertence esta, na ver-

<sup>38</sup> Cf. J. S. da S. DIAS, *Op. cit.*, em (3), pp. 292-293. António BAIÃO, «História da Inquisição em Portugal e Brasil», in *Archivo Historico Portuguez*, VIII (1910), p. 416.

<sup>39</sup> Foram abundantes, neste período, as denúncias de pregadores ao Santo Ofício, feitas por religiosos confrades, como se mostrará, em trabalho a publicar, com indicação de circunstâncias de tempo e lugar, delatores, acusados e motivos.

<sup>40</sup> Ver João Francisco MARQUES, *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*, Porto, JNIC/Centro de História da Universidade, 1986, nota IX, pp. 321-322.

<sup>41</sup> Ver Camilo Castelo BRANCO, *Op. cit.* em (2), pp. 90-116.

<sup>42</sup> Ver J. F. MARQUES, *Op. cit.*, pp. 32-36.

dade, como já foi em definitivo demonstrado, ao célebre jesuíta Luís Álvares que a teria proferido, talvez ainda em Agosto, na igreja de S. Roque, mal se confirmara oficialmente a morte do rei, e, por certo, na altura em que as demais casas da Companhia de Jesus sufragavam a alma do inditoso monarca<sup>43</sup>.

A escolha do orador para subir ao púlpito do Mosteiro de Santa Maria de Belém, nos solenes ofícios funerais promovidos pela Corte, recaíu no agostinho Fr. Miguel dos Santos, pregador régio e prior do Convento da Graça da capital, cargo este para que fora escolhido no capítulo da ordem, reunido em 11 de Maio último neste mesmo mosteiro, em que Fr. Sebastião Toscano fora reeleito Provincial pela segunda vez<sup>44</sup>. Não se desempenhou, todavia, da honrosa como delicada missão, sem deixar de contribuir para adensar a atmosfera de incredulidade, sobre a morte do vencido de Alcácer-Quibir, a arreigar-se fundamente em certas franjas das elites e nas camadas populares<sup>45</sup>. De facto, protagonizado pelo referido frade, correu fama um incidente que nos permite entrever o despontar de um movimento sebastianista que não se limitava a crer na sobrevivência do rei, julgado momentaneamente escondido, e na sua reparação, mas procurava actuar, embora sob a máxima discrição. Segundo refere o *Memorial de Pero Roiz Soares*, como eco da versão espalhada na época, e Fr. Miguel confessou no interrogatório que D. Rodrigo de Santilhana, Alcaide de Valladolid, lhe fez na prisão, em Outubro de 1594<sup>46</sup>, alguém altamente colocado, antes que subisse ao púlpito, lhe dissera «em segredo que atentasse como pregava que el Rey dom Sebastião era vivo e estava no dito Mostrº. e o avia de ouvir o que fez ao dito pregador ir perguntar a elRey dom Anrique se o sermão que avia de fazer em bellem se avia de ser de vivo ou de morto porque lhe andavão as orelhas com entrepetes delRey ser vivo», tendo-lhe este respondido que «fosse do que tinha estudado»<sup>47</sup>.

Factores vários, como se sabe, abriram conjunturalmente a Filipe II a possibilidade de efectivar uma política voltada para o ocidente atlântico, no embate decisivo travado com as potências da

<sup>43</sup> ID., *ibidem*, pp. 37-38 e 320-321, nota VIII.

<sup>44</sup> Cf. *Arch. Gen. Aug.*, fondo Aa, 48/1, fol. 298r.; António MORAIS, *loc. cit.* in (35), p. 195.

<sup>45</sup> ID., *ibidem*, pp. 37-38 e 320-321, nota VIII.

<sup>46</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, p. 201 e M. E. BROOKS, p. 107, obras citadas em (1).

<sup>47</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, cit em (5), pp. 104-105.

Europa, em estratégia conducente ao império do mundo. Por isso, o pretexto da sucessão dinástica para a união a Portugal, logo propiciada pelo melindroso impasse e débil saúde do Cardeal-Rei, D. Henrique, conjugava-se também com uma situação económica favorável aberta pela superação das crises financeiras até aí registadas, em particular a bancarrota de 1575, e pelo emprego do mercúrio no tratamento da prata peruana<sup>48</sup>. Tais circunstancialismos proporcionavam assim à coroa espanhola disponibilidades monetárias para uma política deliberadamente imperialista<sup>49</sup>. Este súbito desafogo financeiro, que permitia a Filipe II uma maior liberdade de movimentos, estaria na base dessa dramática mudança da sua política, pois de defensiva e prudente passou a revestir-se de um cariz agressivo, claramente visível na atitude diplomática e de força evidenciadas no caso português. Por outro lado, ao certificar-se da morte de D. Sebastião, enviou para a Corte de Lisboa o sagacíssimo Cristovão de Moura com expressa incumbência de tudo ir aplanando em ordem à anexação do trono luso<sup>50</sup>. Elo essencial na concretização deste objectivo, veio o fidalgo para Portugal, a fim de desenvolver uma actividade destinada a manobrar, sem escrúpulos, pessoas e grupos influentes, servindo-se da intimidação, persuasão, aliciamento e suborno, sempre debaixo da directa dependência do soberano castelhano que lhe colocou ao dispor apreciável porção de metal argênteo<sup>51</sup>.

Traumatizada pela catástrofe de Alcácer-Quibir, a nação acusava a fragilidade de uma estrutura financeira assente na dependência da prata espanhola do novo mundo, necessária para manter o sempre deficitário comércio de luxo com o Oriente, sentindo-se cada vez mais que a prosperidade de Lisboa estava ligada à de Sevilha<sup>52</sup>. Gerido com desacerto e esgotado pela sangria dos resgates que vieram agravar os efeitos do avultadíssimo dispêndio exigido pela fatídica jornada, o estado resvalava para a bancarrota. Por isso, diversamente motivados, os corpos sociais e as instituições

---

<sup>48</sup> Cf. John H. ELLIOT, *La Espanā Imperial*, trad. cast., Barcelona, editorial Vicens-Vives, 1974, p. 294.

<sup>49</sup> Cf. J. F. MARQUES, *Op. cit.*, em (40), pp. 38-39.

<sup>50</sup> Ver: *Memorial de Pero Roiz Soarez*, p. 104; Queiroz VELLOSO, vol. I – *O Reinado do Cardeal D. Henrique. A Perda da Independência*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1953, p. 59 e s.; Alfonso DANVILLA, *Filipe II y la Sucesión de Portugal*, Madrid, Espasa-Calpe, 1956, pp. 5-25.

<sup>51</sup> Cf. J. H. ELLIOT, *Op. cit.*, p. 295.

<sup>52</sup> Cf. ID, *ibidem*, p. 294.

começaram a reagir de harmonia com os seus interesses e ao sabor dos aliciamentos. Aliás, era na via da corrupção que insistiam junto de Filipe II os seus mais próximos conselheiros, agentes diplomáticos e simpatizantes portugueses. Rápida e radicalmente a nação partidarizou-se, desde a nobreza de estirpe ao alto clero, das ordens religiosas aos eclesiásticos seculares, da burguesia à plebe mesteiral, das universidades aos municípios. Ciente de que no jogo político importa tanto atrair adeptos como neutralizar inimigos, e com insistência avisado da oposição que lhe era feita, no confessionário e no púlpito, por numerosos e bem credenciados membros do clero regular, Filipe II tenta afastá-los da contenda sobre a sucessão do reino, actuando junto do Papa, do Cardeal-Rei, dos Bispos, dos Gerais e Provinciais das congregações conventuais<sup>53</sup>.

Foram três anos de crescente alteração pública. A princípio, a confrontação revestia-se de todo um aparato de apaixonada disputa política com os mais directos pretendentes ao trono a mobilizar os meios de que dispunham. Assim, enquanto a duquesa de Bragança, D. Catarina, ciosa de seus direitos não cessa de reivindicar para si a coroa, o Prior do Crato pressiona a Santa Sé para declarar a sua filiação legítima<sup>54</sup>. Nesse sentido, terá o último incumbido Fr. Miguel dos Santos de redigir em latim para se apresentar em Roma a petição necessária<sup>55</sup>. De resto, como seu confessor, conselheiro e confi-

---

<sup>53</sup> O papa reinante era Gregório XIII. Sobre a pressão de Filipe II, em Roma, para evitar o casamento de D. Henrique, ver: Queiroz VELLOSO, *Op. cit.*, pp. 93-129. Em carta de 17 de Novembro de 1578, D. Juan de Zuñiga pedia ao Rei para actuar junto do Pontífice, a fim de ordenar ao Geral dos Jesuítas que proibisse aos confrades portugueses emiscuirem-se na política. Ver Mário BRANDÃO, *Alguns documentos relativos a 1580*, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1943, pp. 24-26. Tentativa aliás coroada de êxito. Ver Queiroz VELLOSO, *Op. cit.*, p. 120.

<sup>54</sup> Acerca dos direitos de cada pretendente ao trono português, podem consultar-se entre outros: Hipólito RAPOSO, «Direitos e doutores na sucessão filipina», in *Brotéria*, XXVII (1938), pp. 5-17, 147-159; Joaquim Veríssimo SERRÃO: *Os Juristas de França e a crise dinástica portuguesa*, Coimbra, 1958, separata do «Boletim, da Faculdade de Direito», XXXIV; «Fontes de Direito para a História da Sucessão de Portugal» (1580), in *Boletim da Faculdade de Direito*, XXXV (1960), Coimbra, pp. 92-229; *História de Portugal*, vol. III – «O século de ouro», Lisboa, Editorial Verbo, 1978, pp. 80-83.

<sup>55</sup> Cf. M. E. BROOKS, *Op. cit.*, p. 54. Refere Queiroz VELLOSO (*Op. cit.*, pp. 29-212, 223-224) que Fr. Miguel dos Santos (e não Anjos como escreveu, a p. 212, por equívoca leitura da fonte histórica) era prior do convento da Graça, em Lisboa, quando redigiu em óptimo latim uma carta de D. António dirigida ao papa Gregório XIII, em 1579, a pedir-lhe que retirasse ao Cardeal D. Henrique a faculdade concedida pelo Breve para ser juiz da causa da legitimidade do nascimento do sobrinho. Pode ver-se

dente assistiu-lhe neste tempo revoltado de forma a poder afirmar, aquando do processo no caso de Madrigal, que conhecia íntimos segredos através desse estreito contacto com o pretendente<sup>56</sup>. À medida que se esfumava a hipótese do casamento de D. Henrique, a quem já de perto a morte rondava, e demasiadamente descoberta se tornava a política de influências de Filipe II, um largo sector da Igreja não se deixou intimidar, desafiando, com destemor, pressões e ameaças, sobretudo no púlpito, onde se denunciava o perigo iminente de uma intervenção castelhana<sup>57</sup>. No início da Quaresma de 1579, Cristovão de Moura não hesitava em colocar espias nos templos de Lisboa para vigiar os pregadores que poderiam causar muito dano à causa filipina, se «aplicasem su doctrina à sus malas intenciones»<sup>58</sup>. E, em carta, relata ao amo como interveio junto do Cardeal-Rei que acabara por mandar o seu capelão-mor repreender um frade agostinho por, no próprio convento, numa quinta-feira daquele tempo litúrgico, se ter excedido em referências desfavoráveis às pretensões espanholas<sup>59</sup>. Comunicava ainda haver-se queixado, com mais razão, de outro sobre quem importava também actuar, recomendando como interessaria exigir dos provinciais que agissem com energia neste particular<sup>60</sup>. Por sua vez, o duque de Ossuna, embaixador castelhano na corte portuguesa, ao escrever ao

---

nesta mesma obra, a pp. 214-244, uma pertinente exposição sobre o assunto. Não cremos, porém, como quer BROOKS (*Op. cit.*, p. 54), que o religioso tivesse ido a Roma tratar do melindroso problema, embora seja de admitir que escrevesse ao confrade Fr. Manuel da Conceição (1547-1624), provincial de 1592-94 (ver A. Silva REGO, *Op. cit.* em (35), p. 195), para acompanhar junto da Santa Sé, onde na altura se encontrava (ver Diogo Barbosa MACHADO, *Op. cit.* em (16), p. 225), os trâmites da graça impetrada. Este frade agostinho, sobrinho de Diogo de Paiva de Andrade e Fr. Tomé de Jesus, aparece mencionado no processo de Fr. Miguel [ver M. E. BROOKS, *Op. cit.* em (1), p. 79], numa referência confusa, mas de forma a insinuar que entre os dois houvesse uma certa cumplicidade no apoio ao Prior do Crato, cuja raiz talvez viesse deste contacto.

<sup>56</sup> Cf. *Historia de Gabriel de Espinosa, Pastelero en Madrigal, que fingio ser El Rey Don Sebastian y asimismo la de Fray Miguel de los Santos, en el año de 1595*, impresso em Xerez, por Juan António Tarazona, 1683, p. 7. Este folheto de 55 p., anónimo mas cuja autoria tem sido atribuída ao jesuíta Fernando de Lacerda, reflecte o conhecimento do conteúdo informativo do processo judicial em referência.

<sup>57</sup> Queiroz VELLOSO, *O interregno dos Governadores e o breve reinado de D. António*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1953, p. 216.

<sup>58</sup> Cf. Miguel SALVA y Pedro Sainz de BARANDA, *Colección de Documentos Ineditos para la Historia de España*, VI, Madrid, 1845, p. 260.

<sup>59</sup> Cf. ID, *ibidem*, pp. 260-261.

<sup>60</sup> ID, *ibidem*, p. 253.

secretário de estado António Pérez, a 10 de Abril de 1579, diz-lhe, apreensivo, que «las intenciones de los predicadores andan mui mal descubiertas», sem que D. Henrique se decidisse castigá-los com a severidade desejada<sup>61</sup>.

O falecimento do decrépito monarca, a 31 de Janeiro de 1580, remete para os governadores designados a deliberação que não ousara tomar. E, enquanto espreita a oportunidade de intervir, Filipe II escreve-lhes para que o declarassem rei, enquanto alicia os grandes senhores e intimida as populações raianas<sup>62</sup>. O historiador Franchi-Connestagio refere que em Elvas, a 25 de Março, ao pregar na festa da Anunciação, o dominicano Fr. Vicente da Fonseca, mais tarde arcebispo de Goa, estando a população dividida em duas facções, «volvendo persuader la ubidienza del Rè no fù dal popolo udito voluntieri»<sup>63</sup>. De aceitar que por detrás desta atitude houvesse o trabalho de mentalização de pregadores que falavam da resistência ao castelhano como se de uma cruzada tratasse. Acontece mesmo que um religioso de Lisboa, no fim de um patriótico sermão, chegou a dizer: «Quem morrer nesta guerra santa vai direito para o céu!»<sup>64</sup>. Por sua vez, em carta a Filipe II datada de Almeirim, a 9 de Maio, Cristovão de Moura comunica-lhe que anda atrás do arcebispo lisboense para mandar pelo Santo Ofício castigar o eclesiástico, embora ficasse em dúvida de que o fizesse «com medo do Povo e aos dois pretendentes»<sup>65</sup>. Sentindo perigar a liberdade da pátria, último dos castigos insinuados no célebre sermão pronunciado na capital após a derrota de Alcácer-Quibir, o jesuíta Luís Álvares, tido como o S. Paulo do seu tempo, no púlpito da Sé de Évora, a 12 de Maio, quinta-feira da Ascensão, apela com a sua costumada violência verbal para que se enfrentasse pela força o invasor<sup>66</sup>. Na altura, Fr. Miguel dos Santos era de novo o provincial dos agostinhos, designado no capítulo reunido no colégio de Coimbra, a 24 de Abril de 1580, 3º Domingo depois da Páscoa, para substituir Fr. Sebastião Toscano<sup>67</sup>,

<sup>61</sup> ID, *ibidem*, p. 326.

<sup>62</sup> Cf. Queiroz VELLOSO; *Op. cit.*, em (57), p. 49.

<sup>63</sup> Cf. Geronimo de FRANCHI-CONESTAGGIO, *Dell Unione del Reyno di Portugallo alla Corona de Castiglia*, Genova, 1585, fls. 127-128.

<sup>64</sup> Cf. Queiroz VELLOSO, *Op. cit.*, p. 76.

<sup>65</sup> Cf. ID, *ibidem*.

<sup>66</sup> Cf. J. F. MARQUES, *Op. cit.*, p. 76.

<sup>67</sup> Cf. «Memorial dos Religiosos Agostinhos na India de Fr. António Morais», in A. S. REGO, *Op. cit.* em (35), p. 177.

confirmado pelo Geral a 11 de Julho<sup>68</sup>, e, no entender de D. Fr. Agostinho de Jesus, sê-lo-ia «todas as vezes que lhe couvera entrar no mesmo officio conforme as constituições da mesma Ordem, segundo era honrado e estimado de todos os religiosos da provincia por suas muitas partes e bom governo, se della se não fora»<sup>69</sup>. Não lograria, porém, terminar o biénio, para que fora eleito. Instalado no Convento da Graça, iria ter papel privilegiado nos acontecimentos político-militares que, à invasão de Portugal por Filipe II, se sucederam, sofrendo «muitos grandes trabalhos e prisões»<sup>70</sup>.

Em 18 de Julho, a notícia da rendição de Elvas às tropas castelhanas e a ameaça de ataque a Olivença e Campo Maior chegam a Santarém onde, no dia imediato, após a missa do Espírito Santo e a prédica do Bispo da Guarda, é D. António aclamado rei<sup>71</sup>. Inicia-se a resistência armada ao invasor, a qual com pouco podia contar para além do apoio voluntarioso do baixo clero e dos patriotas inconformados, a quem não passara despercebida a bastardia do Prior do Crato que era mais uma curiosa similitude com o Mestre de Avis, a quem era comparado<sup>72</sup>. Sabe-se como ao chegar a Lisboa, na tarde de 23 de Junho, pode ainda D. António beneficiar da acção dos pregadores que diariamente à maneira de lausperene, em «todas as Igrejas por ordem huas quantas cada dia», exortavam que «todos fossem com animo pelejar e morrer por defensão da patria» na qualidade de «cristãos e verdadeiros portugueses»<sup>73</sup>. A divisão, porém, campeava entre os religiosos, e no próprio convento da Graça, em que Fr. Miguel dos Santos residia, um frade ao verberar as violências cometidas contra os soldados castelhanos, dado serem cristãos como os portugueses, foi tomado por traidor. Levado preso para a Câmara, obrigaram-no a retratar-se, o que fez, alegando ignorância no que dissera<sup>74</sup>. O embate decisivo deu-se, contudo, em Alcântara, a 25 de Agosto, e o inevitável, face à desproporção de forças, aconteceu. Vencido, o Prior do Crato retirou, quatro dias após, para

<sup>68</sup> Cf. Thomas HERRERA, *Op. cit.* em (4), p. 88.

<sup>69</sup> Cf. Carlos ALONSO, *loc. cit.*, em (6), p. 127.

<sup>70</sup> Cf. «Memorial... de Fr. António Morais», in A. S. REGO, *Op. cit.* em (35), p. 195.

<sup>71</sup> Ver *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 165; Joaquim Veríssimo SERRÃO, *O Reinado de D. António Prior do Crato (1580-1582)*, I, Coimbra, 1956, pp. 12-17.

<sup>72</sup> ID, *ibidem*, p. 156. Sempre D. António se considerou prudentemente, ao longo deste período agitado, «defensor do reino», como fizera o Mestre de Avis, em 1383.

<sup>73</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, pp. 168-169.

<sup>74</sup> Cf. *ibidem*, p. 175 e J. F. MARQUES, *Op. cit.*, nota XIII, p. 324.

Santarém, subindo em direcção ao norte, onde a sua causa dispunha de grandes simpatias entre as camadas populares, os curas de almas e os religiosos conventuais. Pelas Beiras, Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes, clérigos e frades mendicantes desafogavam nos púlpitos e praças o seu patriotismo, a ponto do general Sancho de Avila, em carta datada do Porto, a 6 de Janeiro de 1581, escrever a Filipe II: «y bien creo se debe de entender que por aqui, si tenemos la tierra, que los animos son mas en apariencia de S. M.»<sup>75</sup>. Vindo de Viana em fuga, D. António esconde-se em Vitorino das Donas, no mosteiro das beneditinas de S. Salvador, e, a seguir, em Landim, Famalicão, no dos cônegos regrantes de Santo Agostinho, sem que jamais alguém tentasse entregá-lo ou os castelhanos lhe lançassem as mãos<sup>76</sup>.

É neste contexto que se deve situar, por mais verosímil, a referência, no processo de Fr. Miguel dos Santos, ao médico português, por certo partidário do Prior do Crato e talvez cristão-novo, João Mendes Pacheco, que conhecia dos tempos da Universidade e o encontrara uma vez em Madrid, na igreja de S. Filipe, mas já então no exílio<sup>77</sup>. Citado a comparecer perante o alcaide de Valladolid, D. Rodrigo de Santilhana, confessa, a 14 de Janeiro de 1595, ter vindo a Madrigal, a instância de Fr. Miguel, para reconhecer D. Sebastião no homem que na altura lhe mostraram e agora sabia ser um pasteleiro<sup>78</sup>. O incriminado confirma, também, o episódio consigo ocorrido, referido por Fr. Miguel na instrução do processo. De facto, a pedido de D. Francisca Calvo, viúva do fidalgo Cristovão de Távora, morto em Alcácer-Quibir, fora, alguns meses após a batalha, tratar um «grande personagem», ferido numa perna, escondido na serra do Carneiro, entre o Porto e Guimarães<sup>79</sup>. Querendo conservar o ano-

---

<sup>75</sup> Cf. «Carta de Sancho d' Avila a Zayas» (6.01.1581), in SALVA Y BARANDA, *Op. cit.*, em (58), vol. XXXI, p. 242.

<sup>76</sup> Cf. J. Veríssimo SERRÃO *Op. cit.* em (71), p. 190.

<sup>77</sup> A. G. S., Estado, legajo 172, in M. D'ANTAS, *Op. cit.* em (1), p. 113.

<sup>78</sup> Cf. *Ibidem*, p. 114.

<sup>79</sup> Cf. *Ibidem*, p. 113-114 e 120-121. Cristovão de Távora (1545-1578) era filho do embaixador Lourenço Pires de Távora e D. Catarina de Távora. Senhor do Morgado da Caparica foi estribeiro, camareiro-mor e valido predilecto de D. Sebastião que adoulo com servilismo. Acompanhou a África o jovem Rei, mas em Alcácer-Quibir com ele sucumbiu, sendo-lhe de uma dedicação extrema, e a cujo Conselho pertencia. No entanto, não é exacto que o tivesse instigado à fatídica jornada. Casou com D. Francisca de Calvo, filha do rico e gentil-homem genovês António Calvo, que, enviuvando, passou a segundass núpcias com D. Pedro de Castelo Branco. Cf. António Caetano de SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. XII, Coimbra, Atlântida,

nimato, nunca este, durante os oito dias que permaneceu junto dele, retirou uma espécie de óculos de tafetá negro que em parte lhe encobria os traços do rosto que, por isso, os não pode distinguir<sup>80</sup>.

O Dr. Pacheco estivera na fatídica batalha e, ao tempo do inquérito, residia em Lisboa, donde viera a Valladolid para depor<sup>81</sup>. A tentativa de Fr. Miguel dos Santos em confundir a justiça espanhola, manipulando episódios passados e pessoas ainda vivas, com possibilidades de manobra para se conseguir inocentar, parece evidente. Na trama que congeminara, era natural que entrasse o arguido, partidário encoberto, que teria tratado D. António num lugarejo ermo da serra do Carneiro, quando andava foragido pelo norte de Portugal, à espera do embarque para França, ocorrido em 10 de Maio de 1581<sup>82</sup>.

---

Livraria Editora, 1953, p. 48; Queiroz VELLOSO: *Op. cit.* em (50), 19, 52, 82, *D. Sebastião, 1554-1578*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 19453, p. 51, 19 e passim. Nas abas da cordilheira do Marão fica incrustada a serra do Carneiro e a freguesia do mesmo nome, a duas léguas de Amarante, então pertencente à comarca de Guimarães. O P. António Carvalho da COSTA (cf., *Corografia Portuguesa*, t. I, Braga, 18682, p. 125). diz que lá tivera origem a família de Martim Carneiro, monteiro-mor de D. João II, sediada no Porto. É natural que não só houvesse na localidade e imediações partidários de D. António, como alguma casa mais abastada capaz de lhe fornecer abrigo, o que daria maior verosimilhança às diligências de D. Francisca de Calvo no envio do médico e à forma como recebeu as novas que este, João Mendes Pacheco, lhe trouxe.

<sup>80</sup> Cf. M. DANTAS, *Op. cit.*, p. 114. Sabe-se que D. António sofreu «duas roins feridas na cabeça» durante o combate travado em Alcântara, a 25 de Agosto de 1580. Ver ms. «Da entrada do Duque d'Alva cõ exercito neste Reino (...)», B. N. L., F. G., 8570, in J. V. SERRÃO, *Op. cit.* em (71), p. 504. Pode ter acontecido que rumo até ao norte, nas escaramuças ocorridas, fosse também atingido numa perna, de maneira a inspirar cuidados médicos. Recorde-se que, na carta de António de Brito Pimentel ao embaixador de Inglaterra, datada de Saint-Maur, a 17 de Novembro de 1580 (cf. J. V. SERRÃO, *Op. cit.*, p. 580), se diz, em dado passo, que «chegou a cojnbra jätou E foi dormir a tentugall e daj a môtemor donde Esteve poucos dias cõvalecedo das feridas E descãsando do caminho». Compreensível, pois, a indicação de que o doente se encontrasse com o rosto coberto por uns «grandes óculos de tafetá negro», ocultando os ferimentos na cabeça em fase de cicatrização, que importaria disfarçar para não ser reconhecido. O incidente liga-se com o boato da errância de um D. Sebastião escondido à espera do momento propício para se manifestar. A vinda do Dr. Pacheco a Madrigal para confirmar as semelhanças do pasteleiro com o inditoso monarca funcionava na montagem da intriga em ordem ao convencimento de D. Ana, embora com a elasticidade suficiente, como veio a suceder, para explicar a intervenção da maneira que melhor conviesse. Ver M. d'ANTAS, *ibidem*, p. 114.

<sup>81</sup> Cf. *Ibidem*, p. 113.

<sup>82</sup> Escreveu D. João de CASTRO: «Enquanto andou escondido, foram grandes as guardas & cuidado que poseram nos portos de mar & nas arrayas: prometendo EIRey Filipe grandes merces a quem o descobrisse, ou entregasse: E com grandes penas &

Por outro lado, o frade agostinho, confessor e conselheiro do Prior do Crato, com ele esteve na aclamação feita na Câmara de Lisboa e, obviamente, se envolveu na luta armada, aquando do ataque castelhano à capital<sup>83</sup>. Ganha assim plena coerência essoutra menção, no processo, ao seu primeiro encontro com Gabriel Espinosa e às razões de cumplicidade que os uniu<sup>84</sup>. Na verdade, sendo numerosos os saques e incêndios de casas e conventos, perpetrados em Lisboa pelo exército invasor do Duque de Alba<sup>85</sup>, fiável se torna o testemunho do pasteleiro de Madrigal, veterano dos tercios espanhóis nas campanhas da Flandres, Alemanha e Itália que lhe proporcionariam, por certo, o domínio rudimentar dos idiomas francês e germânico, é o ensejo de uma existência aventureira propícia a façanhas galãs geradores de bastardos<sup>86</sup>. Aceitável será, pois, que chefiasse um grupo de soldados decididos a incendiar o Convento da Graça, e viesse a ceder aos rogos de Fr. Miguel para não cometer o desacato. Outras vezes, porém, a situação invertia-se e combatentes espanhóis ficavam à mercê dos portugueses<sup>87</sup>. Adquire desta forma contornos verosímeis o depoimento de Juan Roderos, criado ao serviço de D. Ana de Austria, que declarou ter ouvido Espinosa relatar quanto reciprocamente devia ao religioso, que lhe salvara a vida na guerra de Portugal, motivo para essa ulterior aproximação e intimidade<sup>88</sup>. Quando, anos depois, Fr. Miguel dos Santos o viu casualmente em Valladolid ou, com premeditação, o atraía a Madrigal onde passou a exercer a profissão de pasteleiro, logo o plano da con-

---

castigos, aos que o encobrissem, E favorecessem. Todavia sendo tam grandes as promessas & tam grandes as ameaças: não ouve nenhu de milhares que o viram, & conheceram: que o malsinasse, & entregasse: sem terem de ver co proveito, nem co medo. E mais sendo a mor parte delles, gente pobrissima & a infima do povo». *Tratado dos Portugueses de Veneza ou Ternario* (...), Paris, 1623, cit. Por J. Verissimo SERRÃO, in *Op. cit.* em (71), pp. 517-518 e 222.

<sup>83</sup> Ver: Camilo Castelo BRANCO, *Op. cit.* em (2), p. 117 e Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (50), p. 29.

<sup>84</sup> Cf. A. G. S., legajo, 172, testemunho de Juan Roderos, servidor de D. Ana de Áustria, in Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 119. Fr. Miguel dos Santos declarou prudentemente que só conhecera Espinosa em Madrigal, ocultando assim parte da verdade. Cf. *ibidem*, pp. 101 e 119.

<sup>85</sup> Ver: *Memorial de Pero Roiz Soares*, pp. 179-184; B. N. L., F. G., ms. 8570, in J. V. SERRÃO, *Op. cit.* em (71), pp. 507-508.

<sup>86</sup> Ver A. G. S., legajos 172 e 173, in Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 107, 119-121, 126, 127, e 147.

<sup>87</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, pp. 177-179 e ms. cit. em (80), p. 503.

<sup>88</sup> A. G. S., legajo 172, in Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 119.

jura antonista, que lhe andava a revolver a imaginação de patriota inconformado e idealista, ganhou encorajante exequibilidade, apesar do frágil esteio em que assentava. Se os aproximava uma recíproca dívida de gratidão, o passado de Gabriel Espinosa, de nascimento nebuloso e de militar andarilho com um toque de pícaro, permitia-lhe a exploração desejada para montar a conjura. A idade e a cupidez deste levaram-no a aceitar a proposta de Fr. Miguel, deixando-se aliciar para uma trama arriscada, de duvidoso êxito, mais utópica que realista, mas capaz de lhe trazer proveitos materiais nunca imaginados. Agia o religioso agostinho por patriotismo, sincero nos fins e nada escupuloso nos meios, que a tanto o obcecava a aversão nacionalista a Castela e o impelia a lutar pela restauração da independência da monarquia lusa, como a memória colectiva o incitava<sup>89</sup>.

O fracasso da resistência armada de D. António arrastara consigo dramaticamente os mais activos de seus fiéis partidários entre os quais se contavam não poucos membros do clero regular. Em carta de 19 de Setembro de 1580 para Gabriel Zayas, secretário de Filipe II, o Duque de Alba comunicava que em breve receberia a lista desses frades<sup>90</sup>. Por sua vez, o legado papal, Cardeal Riário, mandara publicar uma «carta monitória», datada de Elvas a 11 de Fevereiro de 1581, em que advertia haverem agido contra os sagrados cânones e incorrido em excomunhão maior os clérigos conventuais e seculares que «sem temor de Deos è em grave dano, è perigo de suas almas, è escandalo de muytos deste Reyno de Portugal, è dos Algarves, saindo-se de seus mosteiros, è igrejas, tomarão armas e mytos delles com deixar seu habito regular assistirão nas guerras, è perturbaçõis deste Reyno em favor de Dom António Prior do Crato, è indagora andão vagabundos, è alguns (estando nos seus conventos) assistem, è acompanhão ao dito Dom António, dando-lhe ajuda, è favor, com que as ditas guerras, è perturbaçõis podem perseverar, è ir por diante»<sup>91</sup>.

A atmosfera confusa vivida em Lisboa, por altura da entrada do exército castelhano, pormenorizada por Fr. Luís de Granada, vigário geral *autoritate apostolica* da província dominicana, ficou registada em sua correspondência, em carta de 23 de Novembro de

<sup>89</sup> Cf. *História de Gabriel Espinosa*, Op. cit. em (56), cap. XII, p. 41.

<sup>90</sup> Cf. *Colección de documentos ineditos*, cit. em (58), vol. XXXVIII, p. 49.

<sup>91</sup> Transcrita em Jayme Constantino de Freitas MONIS, *Corpo Diplomático Portugalês*, t. XII, Lisboa, 1907, pp. 1-2; J. F. MARQUES, *Op. cit.* em (40), nota XV, p. 325.

1580<sup>92</sup>. Dirigida ao secretário Zayas, delata o religioso a acção desenvolvida por Fr. Luís de Sotto Maior, catedrático coimbrão de Sagrada Escritura, sem dúvida paralela à tomada por frades responsáveis de outras ordens como o agostinho Fr. Miguel dos Santos, para quem a liberdade da pátria era uma causa sagrada<sup>93</sup>. Apontando o confrade como o paradigma do «espírito de mentira» que se aposara de muitos teólogos e pregadores portugueses, refere Fr. Luís de Granada ter ele, na presença de D. António e seu exército, ousado afirmar, no púlpito de Santa Maria de Belém, que «so pena de pecado mortal estaban todos obligados a tomar las armas por él, alegando para ello que si estaban obligados los hijos à volver por sus padres, mucho más lo estaban á volver por su patria»; e que «pelllear contra castelhanos era pelear contra luteranos». Mais: fora até de opinião que a ordem do Núncio, a proibir os religiosos de se pronunciarem sobre a matéria da sucessão do reino, «ño obligaba, porque era contra el derecho natural que los hombres tienen de defender su patria», parecer que a todos se apegavam<sup>94</sup>. Daqui se seguia, acrescentava ainda Fr. Luís de Granada, que, «conforme à esta doctrina los confesores enviaban los penitentes á comungar, no haciendo caso deste odio: y lo que no menos declara el poder deste enemigo, es que los confesores de todas las Ordenes que iban á confesar los soldados del campo de Don Antonio los absolvían sin tener ojos para ver que todos estaban en pecado mortal, pues iban pelear em guerra notoriamente injusta: y este mismo espíritu hizo creer y afirmar á muchos letrados que los sacerdotes que pelearon y mataron en esta guerra no quedaron irregulares»<sup>95</sup>. A hora era, pois, de perturbação e divisão extremas, de sorte que, se alguém mantivesse prudente silêncio e não auxiliasse a causa antonista, logo arrostava com a infâmia de castelhano e traidor.

Em circular de 28 de Janeiro de 1581, dirigida aos priores, mestres e pregadores gerais e demais religiosos da província dominicana, o mesmo Fr. Luís de Granada denuncia a conduta reprovável de quatro destacados religiosos do partido de D. António que

---

<sup>92</sup> Carta autógrafa no *Archivo General de Simancas*, Estado, legajo 419, f. 22, apud Justo CUERVO, *Obras de Fray Luis de Granada*, t. XIV, Madrid, Imprenta de la Viuda e Hija de Gómez de Fuentenebra, 1906, pp. 464-466, transcrita em J. F. MARQUES, *Op. cit.*, doc. II, pp. 403-405.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 404.

<sup>94</sup> *Ibidem*.

<sup>95</sup> *Ibidem*, p. 405.

havia incorrido no crime de *lesae majestatis* e na pena de excomunhão, excedendo em culpa, a todos, Fr. Luís de Sotto Mayor, por sua autoridade e letras, pois se atrevera a dogmatizar «en publico o en secreto y andava siempre en compañía del sobredicho, y entraba en todos sus consejos, de los cuales redundaron todos los males»<sup>96</sup>, Aliás, por «indigno», já havia sido afastado da cátedra, mediante alvará de 26 de Setembro de 1580, como de resto acontecera ao agostiniano catedrático de Teologia de Coimbra, Fr. Agostinho da Trindade, também por idênticos motivos e mais por aconselhar o Prior do Crato em coisas de guerra, tomar armas e trazê-las publicamente, fazer guarda às portas e muros de Lisboa e meter-se em muitas coisas impróprias do hábito religioso e múnus sagrado com grande escândalo do povo e mau exemplo, de que seguiram numerosos danos, procedimento pernicioso ao régio serviço e bem comum do reino<sup>97</sup>.

Entrado em Portugal, não recuou Filipe II em aplicar a religiosos de grande notoriedade severas medidas punitivas. Na verdade, se no édito afixado na porta do Convento de Tomar, vila onde entrara a 16 de Março de 1581 para presidir às cortes e ser jurado rei, o monarca castelhano indulta «aquellos que en las alteraçiones passadas movidos por temor ou injustas razones o esperanças hizieron algunas cosas contra su serviço», exclui do perdão geral vários membros ilustres do clero regular<sup>98</sup>. Entre os mais, nomeiam-se o jerónimo Fr. Heitor Pinto, com residência fixa no convento de S. Marcos, o dominicano Fr. António de Sena, o franciscano Fr. Diogo Carlos, o carmelita Fr. Estevão do Carmo, o trino Fr. Simão de Portugal, filho do Conde de Vimioso, e Fr. Miguel dos Santos que devia ter-se conservado em N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Graça no exercício do provincialato<sup>99</sup>.

<sup>96</sup> *Ibidem*, p. 406. Transcrição desta «carta admonitória», in pp. 405-406.

<sup>97</sup> Cf. «CXXXII (26 de Setembro de 1580) Alvará de Felipe II, demitindo o Dr. Fr. Luís de Sottomaior», e «CXXXIII (26 de Setembro de 1580) Alvará de Felipe II, demitindo o Dr. Fr. Agostinho da Trindade», in Mário BRANDÃO, *Coimbra e D. António rei de Portugal*, II, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1945, pp. 145-147. Ver referência à guarda das portas da cidade por frades da confiança do Prior do Crato em ms. 8570 do F. G. da B. N. L. citado em (80), p. 499.

<sup>98</sup> Sugestão do vereador Jorge Seco na prática que proferiu, aquando da entrada de Filipe II em Tomar. Cf. J. V. SERRÃO, *Op. cit.* em (71), doc. LXVIII, pp. 587-588. Ver Queiroz VELLOSO, «O Interregno dos Governadores», in *História de Portugal*, dir. Damião Peres, V, Barcelos, Portucalense Editora, 1933, p. 237.

<sup>99</sup> Ver esta carta de perdão, na íntegra, in *Alguns documentos relativos a 1580*, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1943, pp. 48-53. Na transcrição lê-se Miguel dos

O inconformismo dos patriotas era, no entanto, patente. A expressá-lo, consumada a anexação, dirá o grande pregador agostinho, Fr. Sebastião Toscano, falecido em 1583, ao estigmatizar com desassombro no púlpito da Sé a venalidade de tantos que traíram a honra de Portugal: «quereis saber quem desbaratou estes de quem tantas façanhas estão escritas vençeos mea folha de papel com hũ sinal ao que uedes aqui que lhes boutou por terra uedes aqui a força de m<sup>a</sup> folha de papell em branco con hũ sinal ao pee a força que teve»<sup>100</sup>. E, embora Fr. Luís de Sotto Mayor veja ser-lhe restituída a cátedra, por indulto de 10 de Setembro de 1582<sup>101</sup>, o franciscano Fr. Diogo Carlos, tio de D. António<sup>102</sup>, e o dominicano Fr. António de Sena<sup>103</sup> exilam-se em França, onde se lhes juntará o trino Fr. Luís Soares, teólogo, orador e catedrático, fugido do cárcere de Santa-

---

Anjos, quando, na verdade, é Fr. Miguel dos Santos, lapso idêntico ao cometido por Queiroz VELLOSO. Ver *supra* nota 55.

<sup>100</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 180. Este sermão é posterior aos acontecimentos de Alcântara (25.08.1580) e talvez anterior ao *édito* do Cardeal Riário (11.02.1581) que proibia, sob excomunhão *ipso facto incurrenda*, tratar do púlpito qualquer assunto tocante à situação política do reino de Portugal. Cf. J. F. MARQUES, *Op. cit.*, p. 58, n. 120. Sobre a morte de Fr. Sebastião Toscano, ocorrida em 1583, ver Armando de Jesus MARQUES, *Frei Sebastião Toscano na conjuntura religiosa da sua época*, Separata da «Revista Portuguesa de História», t. VII (Coimbra 1963), p. 37.

<sup>101</sup> Manuel Augusto RODRIGUES, *A Cátedra de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra. Primeiro Século (1537-1630)*, Coimbra, Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos, pp. 189-192.

<sup>102</sup> Fr. Diogo Carlos, natural de Lisboa, franciscano, leitor de artes no convento de Santarém, acompanhou numa assistência constante D. António de quem era conselheiro. Perseguido por Filipe II e pregador eloquente, deixou na Universidade de Paris fama de grande teólogo e orador, e nessa cidade redigiria o testamento de D. António, em 1595, (ver nota 106), vindo a falecer, em 1603, no convento de S. Francisco dessa cidade, onde foi sepultado. Ver: Fernando da SOLEDADE, *História Serafica*, t. V, Lisboa, Oficina de António Pedrozo Galram, 1721, pp. 293-294; Barbosa MACHADO, *Op. cit.*, I (1965), p. 642; J. V. SERRÃO, *Op. cit.* em (71), p. 30 n. 96, 191, 391, 406 e 407 n. 173. É geralmente dado como tipo materno de D. António. Porém, Camilo Castelo BRANCO (ver *D. Luíz de Portugal, neto do Prior do Crato*, pp. 112-115) atribui a sua filiação a Francisco Carlos e Clara Gomes, filha de Pero Gomes que residia em Évora, por 1554, e era irmã de Violante Gomes, a Pelicana, mãe do Prior do Crato, rebento ilegítimo do Infante D. Luís, pelo que seria seu primo germano. Cf. Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (50), pp. 221-222, n. 7.

<sup>103</sup> Sobre as relações entre D. António e Fr. António de Sena, que faleceu no convento dominicano de Nantes, nos primeiros meses de 1585, ver: J. M. Cruz PONTES, «António de Sena: um português na história do Tomismo», in *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*. Actas, vol. IV (Guimarães 1981), pp. 83-108; Barbosa MACHADO, *Op. cit.*, I, pp. 384-387; J. V. Serrão, *Op. cit.* em (71), p. 2118, n. 170.

rém<sup>104</sup>. Sorte diferente, porém, tiveram Fr. Heitor Pinto que se viu desterrado para o mosteiro de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Isla, junto de Toledo<sup>105</sup>, e Fr. Miguel dos Santos conduzido para Madrid e enclausurado num mosteiro da ordem<sup>106</sup>.

Entretanto, no capítulo provincial, celebrado a 27 de Maio, domingo «infra Ascensionis» de 1582, sob a presidência do defensor mais velho saído do anterior, Fr. Francisco de Cristo, decano da Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra, foi eleito, por um biénio, o sucessor de Fr. Miguel, como era norma<sup>107</sup>. A escolha recaíu em Fr. Agostinho de Jesus, entretanto chegado da Alemanha, que mais tarde sucederia a D. João de Meneses, na sé bracarense<sup>108</sup>.

<sup>104</sup> Fr. Luís Soares, O. S. T., captivo em Alcácer-Quibir, veio a ser encarcerado à ordem do Duque de Alba no forte de S. Julião, mas escapou-se para França onde chegou em Novembro de 1582. Cronista-mor de D. António, redigiu as cartas em latim dirigidas por este príncipe aos papas Gregório XV e Sisto V. Faleceu, em 1591, em Londres e foi aí sepultado na ermida católica. Ver: Barbosa MACHADO, *Op. cit.*, III, 1966, p. 141; Matos SEQUEIRA, *O Carmo e a Trindade*, I, Lisboa, Câmara Municipal, 1939, pp. 356-359; J. V. SERRÃO, *Op. cit.* em (71), p. XXXVII, n. 58, 30, n. 96 e 213, n. 143; J. F. MARQUES, *Op. cit.* em (40), pp. 334-335.

<sup>105</sup> Cf. Edward GLASER, «Introducción», in Fray Hector Pinto, *Imagem de la vida Cristiana*, Barcelona, Juan Flores Editor, 1967, pp. 22-2.

<sup>106</sup> Hostil ao monarca espanhol, referindo-se-lhe, disse um anónimo: «por averlo mostrado com mucha demasia en la guerra de Portugal, le avia mandado el Rey nuestro señor Don Felipe Segundo traer preso à Castilla, metido en un coche, con Alcuberos de guarda». Cf. *História de Gabriel Espinosa*, cit. em (56), p. 7. D. António recorda-o na carta que escreveu a Gregório XIII, lamentando o desterro a que foi sujeito: «Quid dicam de fratre Micaele á Santis Ordinis Heremitarum D. Augustini Provinciale et concionatore praestantissimo Reginaeque a publicis concionibus in exilium etiam misso». Camilo Castelo BRANCO, *Op. cit.* em (2), p. 118. J. V. SERRÃO (cf. *Op. cit.*, p. 71) refere que não encontrou exemplar algum desta carta que Camilo refere ser raríssima, mas de que o Visconde de Azevedo possuía uma cópia sem data. Fr. Miguel dos Santos juntamente com Fr. Luís de Sottomaio são mencionados no testamento de D. António, feito em Paris, por mão de Fr. Diogo Carlos (ver nota 102), em que o príncipe declara «por que pela experiência que tenho da m. ta virtude e prudencia de cadahum deles, estou certo, que com o seu conselho e parecer cessarão algumas duvidas, que sobre alguns pontos deste meu testam.to se poderão offerecer». Cf. Pedro Batalha REIS, «Numária d'El-Rei D. António, Décimo oitavo rei de Portugal, o ídolo do povo», in *Anais. Ciclo da Restauração de Portugal*, XI, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1946, p. 486.

<sup>107</sup> Cf. A. U. Coimbra, «Actas dos Capítulos Provinciais da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho», Doc. do Colégio de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Graça, Caixa 1, N<sup>o</sup>. 6, fl. 1.

<sup>108</sup> Cf. *Ibidem* e António MORAIS, in *Op. cit.* em (35), p. 195. Sobre Fr. Agostinho de Jesus (=Castro), arcebispo de Braga, nascido em Lisboa, a 16.10.1557 e falecido em Braga a 21.11.1609, ver: Rodrigo da CUNHA, *História Ecclesiastica dos Arcebispos de Braga, II*, Braga, Manuel Cardozo Impressor, 1635, pp. 400-420; Barbosa

Para o lugar de Fr. Miguel dos Santos, por direito definidor conforme as constituições ordenavam, em razão do seu passado próximo e por se encontrar ausente, foi escrutinado Fr. Edígio da Apresentação, catedrático conimbricense de teologia<sup>109</sup>. Fr. António de Moraes, vigário provincial da congregação de Goa, cronista das missões dos agostinhos no oriente português e seu irmão de hábito, ao sublinhar-lhe o perfil de religioso de «grandes partes e abalidado no púlpito», fadado ainda para maiores dignidades, se o «justo juízo de Deus» assim o houvesse ordenado, salientou quanto Fr. Miguel dos Santos sempre fora «notavelmente afável e brando no seu governo»<sup>110</sup>. Querendo enveredar pelo apaziguamento interno e atalhar às tensões sofridas no seio das comunidades conventuais, divididas por ódios, rancores e diferendos profundos, a assembleia capitular tomou por unanimidade algumas medidas. Assim, sob o pretexto do serviço de Deus e quietação das almas, ficavam isentos das sanções previstas nas disposições do Geral Tadeu de Perusa, podendo retomar o lugar que por direito lhes pertencia na religião, apenas descontado o tempo em que andaram fora da obediência claustral, todos quantos haviam deposto o hábito<sup>111</sup>. Restituía-se a voz activa aos que dela se viram privados pelos visitantes, dado o muito prejuízo causado à província em virtude do «pouco tento que algüs tiverão no falar e fazer outros excessos contra o serviço de sua magestade e honra», como impróprios do hábito, na esperança de virem a ter melhor conduta no futuro; de contrário, se ousassem desmandar-se e «fazer ou falar cousa contra aquietação deste Reino e serviço delRey Nosso Senhor serão castigados com outras penas mais graves ao arbitrio do padre provincial»<sup>112</sup>. Advertiam-se os visitantes, sob severas sanções, para não admitirem, em suas visitas, dali para diante, culpas antigas, já apreciadas e julgadas, a fim de se «atalhar odios dalguns homens pouco tementes a

---

MACHADO, *Op. cit.* em (55), pp. 61-63; Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1968, p. 601; José Augusto FERREIRA, *Fastos Episcopales da Igreja Primacial de Braga* (Sec. III-Sec. XX), Braga, Edição da Mitra Bracarense, 1932, pp. 72-108.

<sup>109</sup> Cf. A. U. C., *Actas cit.* em (107), fl. 1. Sobre Fr. Egídio da Apresentação (1539-1622), ver: Barbosa MACHADO, *Op. cit.* em (102), I, pp. 747-749; Friedrich STEGMÜLLER, *Op. cit.*, em (16), pp. 18-20.

<sup>110</sup> Cf. António de MORAIS, in *loc. cit.* em (35), p. 114.

<sup>111</sup> Cf. A. U. C., «Actas», cit. em (107), f. 4.

<sup>112</sup> Cf. *Ibidem.*

Deus»<sup>113</sup>. Mais rigorosas, contudo, foram as ameaças do arcebispo de Braga, D. João Afonso de Meneses, cominadas na provisão de 20 de Dezembro de 1582, que, reservando para si a absolvição de «todas e quaisquer pessoas assi regulares como seculares de qualquer grao, condição e profissão que sejam assi religiosos mendicantes, como nam mendicantes», puniam quem quer que: 1º. – atentasse directa ou indirectamente contra os interesses de Filipe II; 2º. – defendesse os direitos de D. António, por bastardo, tirano e sustentáculo de gente sediciosa e inimiga da religião cristã; 3º. – acolhesse ou auxiliasse, «em mosteiros, quintas, casas ou igrejas» ao Prior do Crato e seus sequazes; 4º. – comunicasse por escrito ou oralmente com ele ou alguém que militasse em seu favor; 5º. – fornecesse transporte naval para a fuga de pessoas implicadas em tais delitos ou para levar auxílio material ao Pretendente foragido<sup>114</sup>. O vencido de Alcântara era, pois, perseguido sem tréguas e procurava-se, com o auxílio das autoridades religiosas, neutralizar a actividade de seus partidários, aliás na execução da vontade de Filipe II que em carta de 20 de Abril de 1581, datada de Tomar, nomeadamente recomendava: «Habreis podido entender cuan de veras deseo que se busque D. António pues de hallarse depende ya el entero sossiego de este reino»<sup>115</sup>.

A repressão foi violenta na capital e província, atingindo mesmo foros de barbárie, em que a lascívia e rapina desmedidas se traduziam em estrupos de gente indefesa, raptos, roubos e extorsões que envolviam militares responsáveis, como o próprio Sancho d'Avila e a soldadesca veterana da Flandres, Alemanha e Itália<sup>116</sup>. Crescia, por isso, a atmosfera de frustração e revolta, respondendo as populações com retaliações. Sensíveis aos boatos mistificadores da realidade, solidarizavam-se com os partidários de D. António que se aproveitavam da crença no regresso de D. Sebastião espalhada por visionários e eremitas, aventureiros e regressados de África. A forma como o rei desaparecera em combate e a confusa versão do reconhecimento do seu cadáver davam aso à difusão de narrativas fantasistas, contrárias à desejada serenidade e resignação dos espíritos<sup>117</sup>.

<sup>113</sup> Cf. *Ibidem*, fls. 10-11.

<sup>114</sup> Cf. *B. N. de Lisboa*, res. 11193 A., in J. F. MARQUES, *Op. cit.* em (7), pp. 70-71 e 408-410 onde vem transcrito na íntegra.

<sup>115</sup> Cf. *Collección de Documentos Ineditos*, cit. em (56), vol. XXXIV, p. 249.

<sup>116</sup> Ver: J. V. SERRÃO, *Op. cit.* em (71), pp. 179-193.

<sup>117</sup> Sobre o boato do rei disfarçado e escondido por vergonha da derrota, ver

No intuito de contribuir decisivamente para desencorajar tantos rumores, Filipe II decide a trasladação dos ossos do malgrado monarca e fá-los tumular no Mosteiro de Belém, com o cerimonial que a circunstância requeria<sup>118</sup>. Manteve-se, porém, a psicose sebástica que tanto havia impressionado o núncio papal Mons. Sauli, enviado a Lisboa para apresentar condolências, logo após a tragédia de Alcácer-Quibir, a ponto de comunicar a Roma que não só no povo mas em muitos homens de juízo existia a presunção de que D. Sebastião vivia, estava escondido em Portugal e andava acompanhado de Cristovão de Távora, seu favorito, e depressa se deveria descobrir<sup>119</sup>. Tudo isto passava pela inspiração dos conventos, com colaboração ou abusivo aproveitamento do clero secular, reflectindo o clima de mentalidade pseudo-mística e patriótica dominante em não poucos de seus membros<sup>120</sup>.

O primeiro afloramento, a chamar pública atenção, corporizou-se na pessoa de um eremitão esmoler, oriundo de Alcobaça, egresso carmelita que, nas errâncias pelo país, vendia terços que aprendeu a confeccionar em Lisboa antes de entrar em religião, até se fixar no lugarejo de Albuquerque, em plena fronteira castelhana<sup>121</sup>. Protegido pela viúva de um combatente de Alcácer-Quibir, acaba denunciado pelo cura da paróquia e fixa-se em Penamacor com dois cúmplices: um, que se dizia Bispo da Guarda, irmão do Conde de Vimioso; e outro, D. Cristovão de Távora, favorito de D. Sebastião, por quem ele próprio se fazia passar com o assentimento de numerosos crédulos<sup>122</sup>. Descoberto o embuste, acabou por ser preso e torturado no vice-reinado do Cardeal Alberto<sup>123</sup>. A ambiguidade das respostas, no julgamento a que o sujeitaram, levou-o às galés, onde

---

Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (79), pp. 403-406. Nos depoimentos de Fr. Miguel, no decurso dos interrogatórios, há referência à convicção difundida de que D. Sebastião se encontrava vivo. Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 101. Em carta de D. Ana a Felipe II, de 20 de Novembro de 1594 (A. G. S., Estado, legajo 172), ela diz: «tendo razões para acreditar que D. Sebastião, meu primo, não tinha morrido, e que percorria o mundo como peregrino, perturbada com a sua desgraça, fiz algumas orações com a intenção de pedir a Deus que me ilumine sobre este caso». Cf. *Ibidem*, p. 111.

<sup>118</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 208.

<sup>119</sup> Citado por José de CASTRO, *D. Sebastião e D. Henrique*, Lisboa, União Gráfica, 1942, p. 288.

<sup>120</sup> Ver J. F. MARQUES, *Op. cit.* em (40), pp. 90-91.

<sup>121</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.* em (1), p. 83.

<sup>122</sup> Cf. *Ibidem*, p. 85.

<sup>123</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 85-86.

cumpriu pena, enquanto os cúmplices eram enforcados<sup>124</sup>. Encontrava-se, em 1588, numa galera entre os navios partidos de Lisboa para se incorporarem na Invencível Armada, tendo logrado refugiar-se em França, juntando-se aos exilados fiéis a D. António por quem era auxiliado<sup>125</sup>.

De ascendência humilde – o pai fora canteiro na Ilha Terceira –, surge, um ano volvido, novo impostor, Mateus Álvares, que se instalara, junto de Óbidos, havendo frequentado o mosteiro da Serra de Sintra que deixou<sup>126</sup>. Eremita na Ericeira, o rigor da vida que se acreditava levar atraiu á sua volta gente humilde e abastada<sup>127</sup>. A aura de maravilhoso cristão que soube tecer em redor de sua pessoa despertou no povo a crença de que era D. Sebastião encoberto, a percorrer penitente o mundo para cumprir a pena que, pela derrota de Alcácer-Quibir, a si próprio impusera<sup>128</sup>. Por certos traços que lhe podiam dar vaga semelhança com o inditoso monarca, cresceu a fé dos numerosos adeptos, entre os quais se distinguia um fogoso partidário do Prior do Crato e fidalgo inimigo do domínio castelhano que lhe ofereceu a filha em casamento, acabando por fazê-la coroar como rainha<sup>129</sup>. Pretendeu Mateus Álvares aliciar para a impostura D. Diogo de Sousa, almirante da esquadra da jornada de África, de modo a dar credibilidade à trama, acabando por espalhar proclamações pelo país<sup>130</sup>. Reunindo um grupo de exaltados, projectava estar

<sup>124</sup> Cf. *Ibidem*, p. 86.

<sup>125</sup> Cf. *Ibidem*, p. 87.

<sup>126</sup> Cf. *Ibidem*, p. 88. Há equívoco nesta identificação, pois segundo Carvalho da COSTA *Op. cit.* em (79), III, p. 62, só existe na área de Óbidos, meia légua para nascente, o convento de S. Miguel dos frades arrábidos, fundado em 1569, pelo Cardeal Infante D. Henrique.

<sup>127</sup> Cf. *Ibidem*, p. 89.

<sup>128</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>129</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 89-90.

<sup>130</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 90-91. D. Diogo de Sousa, filho de Francisco de Sousa, da casa de Beringel, e de D. Joana de Noronha, nascido por 1519, foi capitão de Sofala, na costa indiana, donde regressou em 1558. Não teria sido, porém, governador da Índia por influência do valido Cristovão de Távora, pois este levaria D. Sebastião a nomear para o cargo o avô, Rui Lourenço de Távora. Em 1578, foi comandante da armada que rumou para África e aguardou, em Larache, a expedição a Alcácer-Quibir, por ordem régia. Mantendo-se em Arzila nos dias de Agosto, recolheu os poucos combatentes que lograram escapar da catástrofe. Foi assim que se originou o rumor de que D. Sebastião sobreviveu e, disfarçado, se ocultou na armada de Diogo de Sousa. Manteve o fidalgo uma posição neutral na crise de 1580 e Filipe II nomeou-o para o conselho de estado. Fazia parte dos responsáveis pela defesa de Lisboa, em 1589, aquando do ataque inglês. Era natural que vivesse ainda em 1594.

em Lisboa no dia de S. João para, a coberto dos festejos populares, fazer-se aclamar como D. Sebastião por fim regressado<sup>131</sup>. Confessaria, durante o processo que as justiças lhe moveram, ser sua intenção contar ao povo a verdade, remetendo-lhe a liberdade de aceitá-la<sup>132</sup>. Condenado á forca, a 14 de Junho de 1585, morreria esquartejado – pena infligida aos réus por crime de lesa magestade –, os apoiantes acabariam perseguidos com extremo requinte e a população sem poder reagir, dado o ambiente de terror e ameaça criado<sup>133</sup>. Goradas estas iniciativas voluntaristas, ficava na memória colectiva a marca de uma inconformada resistência antonista contra a união dinástica sob a capa do sebastianismo.

Outro foco de oposição política anti-filipina gera-se, a coberto de manifestações pseudo-místicas. Foi o caso da célebre monja de Lisboa, priora do Mosteiro da Anunciada, Soror Maria da Visitação, que chegou a iludir o próprio monarca e Fr. Luís de Granada, que acreditaram na sinceridade da falsa estigmatizada<sup>134</sup>. Filha de D. Francisco Lobo, embaixador de D. João III na corte de Carlos V, e D. Branca de Meneses, entrou em 1562 para o convento, sendo orfã de onze anos<sup>135</sup>. A 7 de Março de 1584, apareceu diante da comunidade com estigmas visíveis, semelhantes às chagas de Cristo, tendo-se logo espalhado a notícia do prodígio dentro e fora do Reino, até à longínqua Índia, mercê das numerosas graças sobrenaturais por sua intercessão atribuídas e das relíquias que dela circulavam<sup>136</sup>. Acorriam de toda a parte peregrinos para vê-la. O próprio vice-rei, Cardeal Alberto, enviava relatórios para Filipe II e o Papa Gregório XIII, convicto de sua intercessão em males individuais e públicos, apesar do confessor da religiosa conjecturar prudentemente ser o fenómeno obra diabólica<sup>137</sup>. Os patriotas inimigos do domínio filipino aproveitavam-se das visões que a monja dizia haver, tendentes a alimentar a crença de que D. Sebastião era vivo, a fim de encorajar as correntes pro-brigantina e antonista<sup>138</sup>. Com

---

Ver: António Caetano de SOUSA, *Op. cit.* em (79), t. XII, p. II, 1954, pp. 126-127; Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (50), pp. 10-11.

<sup>131</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 94.

<sup>132</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>133</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 94-95.

<sup>134</sup> Cf. J. F. MARQUES, *Op. cit.* em (40), p. 332.

<sup>135</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>136</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>137</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>138</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 332-333.

este procedimento, Soror Maria da Visitação ousava infringir as rigorosas disposições do Geral da ordem dominicana, Xisto Fabri, que determinavam não lhe fosse consentido escrever cartas que tratassem de matéria política, senão em favor do Rei católico<sup>139</sup>. O processo inquisitorial, que acabou por lhe ser movido, findou a 6 de Dezembro de 1588, com pesada condenação da ré, reduzida ao silêncio e ostracismo<sup>140</sup>. Mas, se a monja não mostrou capacidade ou não teve ensejo de encabeçar um movimento capaz de minar o governo filipino, tentaram os partidários de D. António, a coberto do sebastianismo, de explorar em proveito da causa o crédito de santidade e profetismo de que ela gozava<sup>141</sup>. Sempre pormenorizada e oportunamente informado, Filipe II ordenou, como aliás acontecia em emergências afins, uma actuação firme nos conventos de maneira a cortar cerce as veleidades dos opositores<sup>142</sup>. Os fiéis ao Prior do Crato acabaram por ser mais de perto vigiados e com zelo perseguidos. O reputado superior do convento do Carmo, Fr. António Caldeirão, foi preso, tal como a fidalga D. Ana de Aragão, e não poucos chamados a Madrid sob variados disfarces<sup>143</sup>.

É neste contexto factual sociologicamente fradesco, em clima mental sebástico e, ainda, do grave revez sofrido pela Invencível Armada e na sequência do fracassado ataque das forças navais antonistas à orla costeira dos arredores de Lisboa, que Fr. Miguel dos Santos principia a architectar o plano da conjura pratiótica que criará sérias apreensões ao governo castelhano<sup>144</sup>. Excluído do perdão geral, decretado por Filipe II antes de regressar a Espanha em Fevereiro de 1583, o religioso foi coagido a seguir para Madrid e, ao que parece, aí lhe fixaram residência no convento dos eremitas agostinianos calçados<sup>145</sup>. Em amargurada e comovente carta, para ser entregue em mão pelo Provincial de Castela, por quem pede lhe seja remetida a resposta, endereçada ao novo Geral, Fr. Espirito Anguisola de Vicenza (1582-1586), a pretexto de o saudar e apresentar votos do melhor governo, Fr. Miguel dos Santos escreve de

---

<sup>139</sup> Cf. *Ibidem*, p. 331.

<sup>140</sup> Cf. *Ibidem*, p. 331.

<sup>141</sup> Ver a opinião do historiador dominicano Alvaro Huerga contrária à de Fr. Augustin Salucio que conheceu a religiosa e que defende haver existido «en fondo de toda aquella milagreria un fin político y anticastellano». Cf. *Ibidem*, p. 333.

<sup>142</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>143</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>144</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 102-105.

<sup>145</sup> Ver *supra* nota 99.

Valladolid, a 25 de Dezembro de 1583, queixando-se de que a roda da fortuna haja afectado a sua comunicação com a Cúria generalícia no período conturbado ultimamente vivido. Com efeito, os tumultos e discórdias ocorridos em Portugal na altura em que pela segunda vez fora investido no provincialato, o forçaram a não poder silenciar o amor à pátria, nem lhe permitiram suportar a iniquidade dos tempos e as calúnias dos homens. Aconteceu, por isso, ter incorrido na ira do Rei Católico e ser levado compulsivamente para Castela, acompanhado de religiosos exemplares, de sua e outras ordens conventuais. Foram os primeiros momentos deste exílio cheios de desgraças e dificuldades, mas por mercê régia, decorrido precisamente um ano de reclusão, viu-se restituído à liberdade, com a condição de não poder regressar à pátria, sem especial permissão do monarca. Em todo este tempo, foi-lhe proibido escrever e enviar cartas, motivo por só agora lhe apresentar as merecidas congratulações. Proscrito, acabou por ser «honrosa e dignamente» recebido pelos padres da província agostiniana de Castela, razão de sua estada em Valladolid, onde não hesitou residir.

Dois bem compreensíveis desejos, no entanto, lhe dominavam o espírito: ir a Roma, para visitar os lugares santificados pela presença dos Apóstolos e encontrar-se com o Padre Geral, e voltar a Portugal, pois muito lhe sofria o ânimo viver longe da pátria. Se, porém, não conseguisse alcançar da liberalidade régia a graça do regresso ao seu país, como um dia espera vir a suceder, ao menos que lhe fosse concedido optar por residir na província agostiniana de Castela ou da Bética sem que, por beneplácito do Geral, ninguém pudesse obstar à decisão que neste particular viesse a tomar. Lembra, a propósito, que lhe assiste esse direito por já haver completado 30 anos de religioso professo e sido duas vezes Provincial, prior de Lisboa e leitor de Artes e Teologia no Colégio de Coimbra. E, se não for julgado haver fundamento suficiente para o deferimento desta petição, que apresenta por uma questão de dignidade, o seja por um motivo de paz e tranquilidade. A graça e o auxílio para a visita a Roma, com ensejo de o ver, minorariam a «dor do exílio», estando certo que na vinda do Geral a Lisboa, proximamente aguardada, «ele não dixeria de lhe confiar um cargo ou conceder um benefício de que alguma vez pudesse arrepende-se»<sup>146</sup>.

---

<sup>146</sup> Cf. Carta del P. Miguel de los Santos, OSA, al Prior general de la ordem, Espiritu Anguisciola o Espiritu Vicentino, in *Arch. Gen. Aug.*, fondo Aa, vol.

Se, em Madrid e Valladolid, não era difícil espiar-lhe os passos, havia, por outro lado, ensejo de se poder encontrar com portugueses, seculares e eclesiásticos, quer por nelas residiam em função dos cargos, quer ainda por demandarem a corte por interesse próprio, por mandato das instituições que representavam ou por as terem escolhido como preferido itinerário nas deslocações para a Europa além perinaica. Nestas circunstâncias, a igreja de S. Filipe el Real, da ordem dos eremitas de Santo Agostinho, sita no coração da cidade, com fachada para a Calle Mayor, benzida em 1553 e a mais frequentada da capital, seria naturalmente ponto de encontro para visitas de compatriotas em trânsito ou residentes, se não pretextados pela assistência aos actos de culto diário, em dias festivos e de preceito<sup>147</sup>. O local tornava-se propício a conversas onde se esmiuçariam notícias, trocariam cartas, formulariam recomendações e adiantariam pedidos, com maior ou menor confidencialidade. Fr. Miguel dos Santos ali teria domicílio habitual durante o tempo imediato à saída do País. Fora da cela que ocupava, só estaria após haver conquistado as graças de Filipe II que dele passou depois a «fazer muita conta», quando lhe foram cometidas tarefas relacionadas com a «renovação e visita de ordens mui graves de Castela»<sup>148</sup>. É credível, por isso, que, sabendo-o em Madrid, Gabriel de Espinosa o procurasse em S. Filipe, conversando sobre o que lhes acontecera de seguida aos dramáticos acontecimentos da ocupação de Lisboa onde se haviam entreajudado. Mesmo que se não leve em consideração o enorme exagero, aliás de intencional significado, do pasteleiro cuja gratidão pelo frade o faria dizer que não descansaria enquanto o não sentasse no sólio papal<sup>149</sup>, tais encontros, motivados por necessidade de auxílio ou mera vontade de reatar o antigo conhecimento, revelar-se-iam cruciais para a impostura que o religioso agostinho ousaria conceber, mau grado as evidentes fragilidades sociais e psicológicas do futuro cúmplice. A presença de Espinosa na capital madrilena, por essa altura, é revelada no depoimento do cozinheiro

---

48/1, fol. 297r-298r (autógrafa). Agradeço a Fr. Carlos Alonso a gentileza da comunicação da cópia desta carta.

<sup>147</sup> O templo foi construído de 1546 a 1549 e benzido em 1553. As «gradas ou mentidero» de S. Filipe ficaram célebres no séc. XVII. No sec. XIX o convento acabou por ser demolido e, no local, surgiu um solar – «suntuosas casas del señor cordero». Ver António Bonel CORREA, *Iglesias Madrileñas del Siglo XVII*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas / Instituto «Diego Velasquez», 19842, pp. 54-55.

<sup>148</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 310.

<sup>149</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 119.

do Conde de Nieba, em Valladolid, perante o alcaide Martim Hernandez Portocarrero ao proceder, em Novembro de 1594, à verificação da identidade de um preso suspeito de roubo de jóias valiosas<sup>150</sup>. Declara, com efeito, o denunciante que cerca de seis anos atrás, servindo em Madrid, na casa do Marquês de Almazan, atarefado com um banquete, recorrera aos préstimos de um ajudante de cozinha, de nome Gabriel de Espinosa, pasteleiro de profissão, que deparara no passado mês de Setembro, casualmente, ao cruzar uma rua de Valladolid onde, reconhecendo-se, vieram à fala. Mostrou-lhe então as jóias que confessou haver recebido de uma religiosa de Madrigal com quem tencionava casar<sup>151</sup>. Como consta do proceso, em S. Filipe se encontrará também o frade com o referido médico João Mendes Pacheco, simpatizante de D. António, que lhe relataria pormenores do estado de Portugal e da resistência patriótica<sup>152</sup>. Outra presença respeitava ao homem de negócios do Conde de Redondo, que o procurou várias vezes nas idas a Madrid, e poderia bem ser recoveiro do licenciado António da Fonseca, filho de um comerciante de Lisboa, testemunha citada no processo, e ambos da órbita do Prior do Crato<sup>153</sup>. Conhecia-o Fr. Miguel e escreviam-se, chegando a pedir-lhe para comprar linho e sedas chinesas<sup>154</sup>. Tratar-se-ia de mercadorias em melhores condições obtidas em Portugal ou até, em última análise, de dádivas que permitiriam ao religioso presentear personagens da corte no intuito de ir movendo o rei à benevolência, sob garantia de fidelidade, como viria a suceder<sup>155</sup>.

Desta altura, é também a nomeação de Fr. Miguel dos Santos para vigário do mosteiro as agostinhas de Santa Maria la Real, em Madrigal, e confessor de D. Ana, filha ilegítima de D. João de Áustria, o famoso cabo de guerra e irmão bastardo do monarca<sup>156</sup>. Na verdade, remonta a fins 1590 ou princípios do ano seguinte – já então em funções e por certo a residir no convento dos eremitas de Santo Agostinho, de Valladolid ou no de Madrigal de las Altas Torres onde morrera Fr. Luís de León<sup>157</sup> (ver fig. 2, em *apêndice*) – um

<sup>150</sup> Cf. A. G. S., *legajo*, 172, in *Ibidem*, p. 117.

<sup>151</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 117-118.

<sup>152</sup> Cf. *Ibidem*, p. 113. Ver *supra* nota 80.

<sup>153</sup> A. G. S., *legajo* 173, f. 267, in *Ibidem*, p. 149.

<sup>154</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>155</sup> Sobre este uso a que recorriam os religiosos, ver *infra* nota 185.

<sup>156</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 310; Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 100.

<sup>157</sup> Havia em Madrigal um convento de eremitas de Santo Agostinho, fundado no

requerimento por si dirigido à Universidade de Coimbra. Apreciado na reunião do conselho-maior sob a presidência do reitor D. Fernão Meneses de Mascarenhas, com a presença dos lentes das «cadeiras grandes» entre os quais se contavam o agostinho Fr. Egídio da Apresentação titular da de Escoto, solicitava Fr. Miguel dos Santos a aprovação para poder «pregar e ensinar o evangelho» em conformidade com as determinações conciliares<sup>158</sup>. Privado até ao momento de exercer o ministério do púlpito, tornava-se indispensável provar que possuía os requisitos canónicos para obter a necessária autorização hierárquica. Discutido o assunto, apesar dos presentes o conhecerem e poderem abonar-lhe a preparação, méritos e qualidades, não se consideraram competentes para despachar-lhe a petição<sup>159</sup>. Pertencia esse direito, por tratar-se de um regular, ao seu superior religioso, como aliás se havia verificado em caso análogo, respeitante ao Bispo do Porto dessa altura, limitando-se o conselho a ordenar que se passasse um certificado de suficiência<sup>160</sup>. Fica-se, desta forma, com a dúvida, se a magna assembleia se curvou ao imperativo da lei ou se terá recorrido a esse subterfúgio jurídico por não querer emiscuir-se numa situação que envolvia um passado político não de todo clarificado e ser ainda de recente data o desfecho condenatório da Freira da Anunciação, de conotação patriótica anti-filipina<sup>161</sup>. Na nomeação

---

século XV, onde faleceu, a 23.08.1591, com sessenta e quatro anos, quando era provincial da ordem, o famoso Fr. Luís de Leon. O mosteiro de Santa Maria la Real, mais propriamente de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de la Piedad (ou de Gracia), era o das religiosas agostinhas onde esteve D. Ana de Áustria. Cf. T. Sobrino, «Avila», in *Diccionario de Historia Ecclesiastica de España*, dir. por Q. Aldea Vaquero, I, Madrid, Instituto Enrique Florez, 1972, pp. 158-159. Perto, em Medina del Campo, existia outro da mesma congregação monástica do ramo masculino em que foi mestre de noviços (1526-1535) Fr. Luis de Montóia (1497-1569) que morreu em Lisboa, no convento da Graça. Tendo exercido o priorado de 1535-1542, era este bem conhecido de Fr. Miguel dos Santos que para Medina chegou a ser transferido no decurso do processo. Cf. J. M. del ESTAL, *ibidem*, III (1973), p. 1736.

<sup>158</sup> Cf. A. U. C., fl. 106: o documento, a que nos referimos, já citado em (20), respeita ao texto da acta da sessão do Conselho Maior da Universidade, de 17 de Maio de 1591, em que foi discutido o mencionado requerimento.

<sup>159</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 106.

<sup>160</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 107. Na altura, era bispo do Porto, o franciscano D. Fr. Marcos de Lisboa (1511-1591), que foi aluno do colégio universitário de S. Boaventura, em Coimbra, e escolhido para a Sé portuense por Filipe II, em 1581, tendo dado novas constituições ao bispado de harmonia com os decretos tridentinos. Faleceu a 3 de Setembro de 1591. Cf. Fortunato de ALMEIDA, *Op. cit.* em (108), II, p. 649.

<sup>161</sup> O processo inquisitorial instaurado à religiosa terminou com o desmascaramento da fraude, a 6 de Dezembro de 1588 e pesada condenação da ré.

para o cargo, sem dúvida com a aprovação do provincial dos agostinhos, deve ter sido de importância o parecer abonatório, altamente elogioso, da idoneidade moral e intelectual de Fr. Miguel dos Santos, dirigido ao próprio rei e atrás referido, subscrito a 6 de Março de 1591, pelo arcebispo bracarense, D. Agostinho de Jesus, seu confrade e condiscípulo, abrindo-lhe caminho à plena reabilitação e, quiçá, em prazo curto, ao fim do exílio<sup>162</sup>. Se o despacho régio mostra não lhe haverem os anos de ostracismo afectado o prestígio que suas letras e virtudes haviam grangeado, poderosas teriam sido as pressões e de admitir será que a do próprio Geral não haja faltado<sup>163</sup>. O gesto magnânimo de Filipe II não era, porém, desinteressado ao beneficiar um notório opositor, a quem importava captivar a confiança.

Madrigal de las Altas Torres, lugar de Castela-a-Velha, em terras da grande comarca de La Moraña na província de Ávila, centrada no quadrilátero de Arévalo, Medina del Campo, Catalaiedra e Peñaranda de Bracamontes, no acesso a Valladolid, situava-se, desde épocas recuadas, num corredor de infiltração e presença portuguesa (ver mapa, fig. 1 em *apêndice*). Zamora, Toro e Tordesilhas ficam-lhe no percurso, assentes num espaço com vivos testemunhos históricos, religiosos e civis, reflexo de um assíduo e confluyente contacto luso, leonês e castelhano. Em Valladolid distante 98 quilómetros estacionava a corte, onde acorriam frades e fidalgos, homens de negócios e viajantes, burocratas e peticionários de graças régias. Correios e soldados circulavam nas veredas montanhosas ou nas ladeiras do Douro que une em bem comprido curso os dois reinos. Constitui-a, definindo-lhe a estrutura, um recinto muralhado, único em Espanha. A configuração é a de um círculo perfeito com mais de dois mil e quinhentos metros de perímetro muralhado, sugerindo o desenho de uma cidade utópica do imaginário renascentista<sup>164</sup>. Erguida no meio de uma planície e aberta a todos os ventos, por entre «Ruínas perdidas em campo / que lecho de mal que antes de hombres», na evocação de Miguel de Unamuno, avistam-se de longe as torreões das igrejas, palacetes e passos das fortificações, em cujas «Altas Torres», na poética expressão do Arcipreste de Hita, se podia ver o próprio diabo garbosamente poderoso<sup>165</sup>.

<sup>162</sup> Ver p. 1 e n. 6.

<sup>163</sup> *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 310.

<sup>164</sup> Cf. Jacinto de la Vega CARNICEIRO e Nuria Gonzales HERNANDEZ, *Madrigal de las Altas Torres*, Valladolid, Âmbito Ediciones, 1996, p. 42.

<sup>165</sup> ID, *Ibidem*, p. 14; Jose Jimenez LOZANO, *Madrigal de las Altas Torres. Monasterio de Nuestra Señora de Gracia*, Leon, Editora, s/d, p. 3.

O mosteiro feminino de *Nuestra Señora de Gracia* havia sido já um palácio de lazer – oásis de ócio – para a corte, quando D. João II de Castela recebera Madrigal como herança de sua mãe D. Catarina que o mandara erguer<sup>166</sup> (ver fig. 3, em *apêndice*). Cidade, palácio e mosteiro estão cheios de recordações nobilitantes e lusas. D. Isabel de Portugal, segunda mulher daquele rei, com ele se casou na igreja local de S. Nicolau de Bari e tornaram cristã a filha, D. Isabel a Católica, em sua pia baptismal<sup>167</sup>. No mosteiro, morreu com sete anos um rebento de Carlos V, então noviça, e D. Bárbara de Píramos, irmã de D. João de Áustria e uma D. Ana Maria Juana Ambrosia Vicente de Áustria, filha de um outro D. João de Áustria, irmão de Carlos II<sup>168</sup>, aí abadessa. Ao *Monasterio de Nuestra Señora de Gracia* doou o monarca português D. João II uma arroba de canela e cravo, na época um verdadeiro presente régio<sup>169</sup>. Para sempre, porém, o destino marcou com outro evento a memória de Madrigal de las Altas Torres de fatídica e sangrenta mancha que o poema de Unamuno assim evoca:

*Dom Sebastián el Encubierto,  
el rey del misterio, el Quijote*

*de Portugal, y ay pastelero!  
venías quién sabe de donde...*

*Madrigal de las Altas Torres,  
ruínas perdidas em lecho,  
ya seco, de liénaga enorme<sup>170</sup>.*

<sup>166</sup> *Ibidem*, pp. 3-4.

<sup>167</sup> *ID.*, *Ibidem*, p. 3.

<sup>168</sup> *ID.*, *Ibid.*, p. 10. É o retrato desta abadessa que se encontra hoje suspenso na parede de uma das salas.

<sup>169</sup> *Ibid.*, p. 14.

<sup>170</sup> Cf. J. V. CARNICEIRO e N. G. HERNANDEZ, *Op. cit.*, em (164), p. 15. Tem o poeta Jorge de SENA (1919-1978), em «Conheço o sal... e outros poemas» [Lisboa, 1978] uma composição *Madrigal de Las Altas Torres*, datada de 12/12/1972, que reza assim:

*Cresceu aqui Católica Isabel  
viveu aqui a amante de Sebastião  
um dos falsos melhor que o verdadeiro  
morreu aqui Frey Luis de León  
(«Como íamos dizendo...» – reatou na cátedra  
aonde a Inquisição cortava uns anos antes)  
as torres altas não existem já  
nem madrigais se cantam nestas ruas francas.*

Por vontade régia fora lá colocada D. Ana de Áustria – mulher de singular beleza e bastarda de D. João, falecido em 1 de Outubro de 1578 com 33 anos, vítima da intriga que o secretário António Pérez destilara no ânimo soberano, então arrependido pela atitude tomada para com o irmão que estimava<sup>171</sup>. A Infanta era um dos rebentos das conhecidas aventuras galantes do célebre general<sup>172</sup>. Filipe II que a tomara sob tutela, menos por obrigação do que para controle político, decidira proporcionar-lhe conforto material de harmonia com a sua prosápia – atitude, de resto, banal na sociedade do tempo<sup>173</sup>. Encaminhou-a o monarca, autoritariamente, aos seis anos de idade, para vida religiosa onde, sem vocação, acabaria por professar, a 12 de Novembro de 1589, no provincialato de Fr. Pedro de Rojas, sendo soror Mariana de Argunanes, priora do mosteiro

---

*À freira perguntei onde era que aprincesa  
no convento escondia o amante pressuposto  
o rei que se esfumava de Encolhido.  
Corou voltou-me as costas – um segredo  
ainda hoje ao fim de quatro séculos.*

Cf. *Poesia – III*, Lisboa, Edições, 70, 1989, pp. 220-221, e a «nota» da p. 260-261.

<sup>171</sup> D. João de Áustria (1545-1578), cujo primeiro nome foi Jerónimo, era filho ilegítimo de Carlos V, nascido de seus amores com Bárbara Plumberg de Ratisbona (Alemanha), lavadeira ou cantora de profissão. Confiado aos cuidados de um fidalgo devotado ao imperador, D. Luís Mendes Quijada e sua mulher D. Magdalena de Velloa, passou pela Universidade de Alcalá de Henares. Rejeitou seguir a carreira eclesiástica, a que Filipe II o destinava, e trocou-a pela militar, sendo incumbido da segurança do litoral mediterrânico. Tornou-se num famoso cabo de guerra, celebrado pela vitória de Lepanto (1571) contra os turcos otomanos e pelas campanhas nos Países-Baixos. Caluniado pelo secretário de estado António Perez junto de Filipe II, já não chegou a ler a carta em que o irmão lhe manifestava a sua solicitude, quando se extinguiu vítima de tio, a que não resistiu o corpo delibitado pela dureza das campanhas militares e os excessos venéreos. Cf. Ivan COULAS, *Philippe II*, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1992, pp. 383-384 e passim. Sobre a intriga de António Perez: *Ibidem*, 346-348 e Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (50), pp. 299-302.

<sup>172</sup> D. Ana de Áustria (1568-1630), era filha de uma parente da princesa de Eboli, Ana Mendoza de la Cerda, esposa de Ruy Gomez da Silva e muito ligada ao Mosteiro de N.ª. S.ª. de Gracia, chamada Maria de Mendoza, que foi seduzida, na festa dos-Reis de 1567, por D. João de Áustria que confiou a criança em segredo à educação de D. Magdalena de Ulloa, sua antiga tutora. Conhece-se outra irmã de D. Ana, nascida em Itália, de nome Joana, filha de Diana Falanga, de Sorrento, educada pela Duquesa de Parma, sua tia, que a casou com Butero, príncipe siciliano. Há ainda um filho varão de D. João de Áustria, várias vezes mencionado no processo judiciário, e uma terceira filha de que se não conhece o nome nem a mãe. Morreu D. Ana em Fevereiro de 1630, reclusa, em Ávila, num convento. Ver: Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 100, 103, 109, 119, 144 e 146; Ivan COULAS, *Op. cit.*, pp. 262 e 328.

<sup>173</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 103.

de *Nuestra Señora de Gracia*, quem com a noviça firmaram a respectiva acta, ao tempo em que Fr. Gregório Elparensi Petrochini (1587-1591) era o Geral da ordem dos eremitas agostinianos<sup>174</sup>. Ao dirigir-lhe a consciência, como seu confessor, Fr. Miguel dos Santos descobriu-lhe a revolta face à forçada clausura. Inconformada por lhe haverem vedado a existência cortesã de dama com o estatuto a que seu alto nascimento lhe dava direito, sonhava com um destino bem diferente<sup>175</sup>. Foi desta disposição de espírito que o frade agostinho, experiente conhecedor de almas, se aproveitou para afeiçoar abusivamente a vontade da confessada ao seu projecto patriótico, numa condenável violação das suas obrigações de ministro sagrado. Porém, homem do seu tempo e inconformado perante o domínio estrangeiro, a que sua pátria fora sujeita por violência, afiguravam-se-lhe lícitos por essa razão todos os expedientes destinados a libertá-la. Se, como teólogo, sabia que os fins não justificam os meios, à vista das justificações e atitudes assumidas por tantos religiosos de provada ciência e vida exemplar, na crise de 1580, o envolvimento para que arrastara D. Ana teria compreensíveis atenuantes morais<sup>176</sup>. Os riscos que a faria correr seriam cobertos pela nobreza da causa, e as eventuais contrariedades e males a suportar acabariam de sobejo recompensados. A mentalização no foro íntimo, a que a religiosa foi sujeita, deduz-se dos seus depoimentos no processo. Durante quatro anos, na expressão da própria, fez-lhe Fr. Miguel a cabeça, explorando uma credulidade que a clausura facilitava, pois apenas contactava com o director espiritual e o círculo controlado de seus servidores<sup>177</sup>. A actuação dolosa do confessor residiu na manipulação da boa fé da fidalga, levando-a a crer que os direitos de Filipe, se não eram extorquidos, cessavam com o aparecimento de D. Sebastião que finalmente ressurgira a retomar o governo do reino<sup>178</sup>. Gabriel de Espinosa era o *rei encoberto* que, a seu tempo, se daria a conhecer e a desposaria, pois assim Deus o revelara ao director de consciência<sup>179</sup>. Para estruturar a impostura, o

<sup>174</sup> Cf. Firmo Zurdo MANSO e Ester del Cerro CALVO, *Madrigal de Altas Torres. Recuerdos para una história*, Madrigal, Editorial IMAD, 1996, p. 122, nº 111.

<sup>175</sup> *Ibidem*, pp. 104 e 139.

<sup>176</sup> Cf. *supra* texto entre as notas 40 e 51, onde se referiu a forma como pensavam e agiam os frades patriotas ante a anexação de Portugal executada por Filipe II.

<sup>177</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 115, 138-139.

<sup>178</sup> Ver: carta de 20.11.1594, de D. Ana para Espinosa, *ibidem*, p. 110 e carta de D. Ana para Filipe II, a 18.07.1595, *ibidem*, p. 140.

<sup>179</sup> *Ibidem*, p. 139.

frade recorreu a inverdades e subtilezas, conforme as circunstâncias iam exigindo, a fim de que fossem críveis e convincentes os testemunhos. Houve, no fundo, todo um trabalho imaginativo em ordem a exequibilidade da trama que, no entanto, dependia de um variado número de factores e pessoas que era necessário ralacionar coerentemente em seus contextos em ordem à aceitação última de D. António, como rei de Portugal. No retiro de Madrigal, sobrava tempo para amadurecer o projecto e congeminar estratégias, que beneficiariam dos ensinamentos colhidos nas tentativas fracassadas de Penamacor e Ericeira, bem como nos úteis contactos e informações que a estadia em Madrid lhe haviam proporcionado. A sensibilidade de D. Ana de Áustria, que de resto nunca inspirara confiança ao Provincial agostinho de Valladolid, à causa portuguesa foi ainda facilitada pelo seu idealismo ingénuo que a fazia acreditar, aliás como a tantos em seu tempo, nessa enorme teia de tradições e ditos messiânicos e proféticos que, aplicados a D. Sebastião, corriam sobre o encoberto peninsular<sup>180</sup>. Fr. Miguel dos Santos não recuava mesmo em revelar ter sido contemplado com visões do rei «escondido» e lhe forneceria cópias dessa literatura sebastianista que conhecia à saciedade<sup>181</sup>. E tudo leva a crer que, à falta de melhor, tendo-o encontrado em Madrid ou Valladolid, haja atraído Gabriel Espinosa a Madrigal e o encorajasse a exercer aí a profissão de pasteleiro, enquanto ultimava o plano<sup>182</sup>. O anonimato do nascimento, elemento a explorar, encontrava-se assegurado pelo facto de o impostor haver sido enfeitado às portas de uma igreja de Toledo<sup>183</sup>. A idade que acusava, cerca de 60 anos, disfarçados pela pintura do cabelo<sup>184</sup>, condiria com o tempo em que servira nos exércitos de D. João de Áustria, como confessara a D. Ana, a quem, para se insinuar, oferecera um relicário pela porteira do Convento, presente então vulgar a pessoas de estirpe<sup>185</sup>. O alistamento nos tércios

<sup>180</sup> *Ibidem*, p. 138.

<sup>181</sup> *Ibidem*, pp. 101, 138-139.

<sup>182</sup> Fixou-se Espinosa primeiro em Medina del Campo, a 3 léguas de Madrigal, e, depois, aqui. Antes estivera em Ocaña. Cf. *ibidem*, pp. 100-101, 118-119, 126. Fr. Miguel dos Santos, no interrogatório a que o sujeitou D. Juan de Llano, sustentou que conhecera o pasteleiro em Junho de 1594. Cf. *ibidem*, p. 123.

<sup>183</sup> Cf. *Historia de Gabriel Espinosa*, cit. em (56), p. 44; Miguel d'ANTAS, pp. 123 e 147.

<sup>184</sup> Cf. *Ibidem*, p. 122. No interrogatório de 17.02.1595, confessará que tinha 53 anos. Cf. *Ibidem*, p. 123.

<sup>185</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 121, 123. O presentear, na época, pessoas régias e de posição

rodara-o em insolências e atrevimentos, e o exercício da profissão, a de tecelão de veludos e depois de pasteleiro, proporcionara-lhe contactos e relações sociais capazes de lhe polir maneiras e fazê-lo desempenhar situações nos cenários que se lhe exigissem<sup>186</sup>. De resto, seus filhos bastardos acabavam por serem funcionais na trama arquitectada. Assim aconteceu, por exemplo, quando se pretendeu descobrir nas feições da filha ainda criança traços dos Áustrias, quer ainda ao reservar-se para o filho o papel de irmão da religiosa que esta, crédula, esperava ansiosamente conhecer<sup>187</sup>. Eram dois elos frágeis, mas intencionais, a D. Sebastião e a D. João de Áustria, tentados para a insistência no casamento e no abandono do convento<sup>188</sup>. As letras, os dotes oratórios e a experiência cortesã de Fr. Miguel dos Santos estavam presentes nas cartas de Espinosa para D. Ana e nos colóquios que mantinham<sup>189</sup>. Apenas a aprendizagem se

---

social com objectos religiosos e peças de origem asiática pode constatar-se, v. g., nas seguintes referências: O frade agostinho, acima mencionado, Fr. Sebastião Toscano, escreve de Lisboa, a 7.10.1545, ao Geral da Ordem, Seripando, e aproveita para dizer-lhe que recebeu da mãe as prometidas porcelanas orientais – «vasa indica» – que lhe prometera e irá enviar, de que a melhor é de cor branca decorada com três serpentes de ouro, indo mais duas juntas numa caixa, uma branca por dentro e dourada por fora, e a outra inteiramente pintada pelo interior e exterior, devendo também receber do portador uma arroba de açúcar da Ilha da Madeira. E, se reconhece a modéstia da oferta, promete que a próxima será de maior valia. Na missiva de 5.08.1547, o superior agradeceu-lhe o envio das faianças e demais dádivas; e, na de 15.01.1549, remetida através do Bispo do Porto, regressado de Trento, incumbe-o de entregar, em seu nome, à rainha D. Catarina a imagem de S. João Baptista que lhe prometera. Em carta de 20.03.1562, Toscano acusa haver recebido as que lhe foram remetidas de Trento, a 13 de Fevereiro, e agradece-lhe «las imagines de Nuestro Señor Iesu Christo», já recebidas. Cf. Armando de J. Jesus MARQUES, *Loc. cit.* em (100), pp. 12, 17, 28.

<sup>186</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 152, 123, 126.

<sup>187</sup> Caso da filha Clara Eugénia, nascida no Porto, baptizada talvez na freguesia de N.ª S.ª da Victória, a 2 de Outubro de 1592, cuja mãe, Inês Cid, era uma serviçal de Orense amante de Espinosa que a conhecera em Portugal e o acompanhava em suas errâncias. Camilo explorou novelisticamente este incidente em «A filha do pasteleiro de Madrigal», in *Op. cit.* em (2), pp. 139-158, com ligeira referência a p. 134-135. A criança, que passava por ser muito bonita, cativou as boas graças da religiosa que se preparava para se encarregar de educá-la, tendo Filipe II chegado a mostrar-se interessado em obter pormenorizadas informações sobre sua identidade. Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 101, 102, 116, 123, 127, 132. O preso às ordens do Arcebispo de Évora, que se declarava rebento natural de D. João de Áustria e da Duquesa de Niza, seria também filho de Espinosa e surgia no plano de Fr. Miguel dos Santos como hipótese de passar por irmão de D. Ana, a quem prometiam apresentá-lo. O inquiridor Santillana chega a convencer-se que era mesmo descendente do pasteleiro. Cf. *ibidem*, pp. 109, 120, 139, 141-142, 147.

<sup>188</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 119-120, 139.

<sup>189</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 102, 115-116, 122-123.

mostrara insuficiente e a intriga planeada bastante complexa para os cúmplices de que lançara mão. O passado prestigiante, sem mácula na virtude e de aceitação generalizada no exercício das altas funções desempenhadas até à ida para a exílio, punha Fr. Miguel a coberto de suspeitas incriminatórias, ao menos entre os portugueses que o conheciam. Por isso, as acusações de envolvimento na lamentável trama do pasteleiro de Madrigal mais não seriam do que calúnias de religiosos castelhanos, doídos de inveja pelo desempenho do honroso cargo que o rei lhe confiara. Isto mesmo Fr. Aleixo de Meneses, então frade graciano, confia ao tio, o arcebispo de Braga, D. Agostinho de Jesus, na volta de Espanha, onde fora em deslocação à corte, a pedido régio. De facto, em carta de Lisboa, datada de 16 de Novembro de 1594, endereçada ao parente, pedindo-lhe o parecer sobre o convite de Filipe II para Arcebispo de Goa por desejar o monarca consertar a Índia e alevantar a prelazia goesa, pondo-a «em pessoa de sangue, letras e authority, que se lhe pudesse cometer ho governo daquelle Estado a ter certos pontos ainda sobelo visorei», escrevia: «De Fr. Miguel ia V.S. lá sabrá a borasca que agora levou, da qual não temos recado estar ja livre, postoque muito mais dezasombrado ho negocio, que foi mandado el rei prender a elle e a seu companheiro e a Dona Ana, sua sobrinha, dentro do mosteiro. Quanto a mim são emvejas de castellanos delle estar allí»<sup>190</sup>. Não alcança Fr. Aleixo de Meneses por que «ho Padre que ve isto, e sobre tudo deixase ficar». E, na continuação do seu comentário, descortina-se que rumores da trama circulavam de há tempos, a ponto de se ter avistado com ele, por certo no Verão quando se deslocou à corte madrilena, e o ter persuadido «mil vezes a se vir», afastando-se do lugar suspeito, para o que o ajudaria «lá nisso muito se elle quizera e com muita honra sua». Apercebeu-se Fr. Aleixo do alcance político do enredo, pois entendeu «certos pensamentos», em que evitou se entremeter de os estorvar, embora de tão audases consigo se riu deles, «conforme os modos, por onde corrião». Augura, então, que, a menos que «Deus ho livre desto e alumie do que deve fazer ao adiante,... se se elle deixar estar, os castelhanos não ão de descansar até ho não derru(m)bar de tudo»<sup>191</sup>. As coisas, porém, eram bem mais complicadas que Fr. Aleixo de Meneses imaginava e já

---

<sup>190</sup> Cf. Carlos ALONSO, «Eleccion y consagracion de Alejo de Meneses, OSA, como Arzobispo de Goa (1594-1595)», in *Anacleto Augustiniana*, XLIX (1986), pp. 117-118, 120.

<sup>191</sup> *Ibidem*, pp. 120-121.

muito enredada se encontrava a teia da conjura que Fr. Miguel tecera, movido por seu arreigado patriotismo, a ponto de buscar não importavam que meios, conquanto conduzissem à libertação da pátria.

O contexto histórico em que se moviam em Portugal os partidários de D. António, associados a sebastianistas, e no exílio o acompanhavam e apoiavam na França e Inglaterra, nações que utilizavam o pretendente conforme os seus interesses e estratégias políticas, foi aproveitado, de resto, por Fr. Miguel, a fim de organizar a conjura<sup>192</sup>. A circunstância de dispor de dinheiro para esse fim e as cartas comprometedoras queimadas quando soube da prisão de Gabriel de Espinosa e, sobretudo, certos dados revelados durante a instrução do processo permitem concluir que algo já ultrapassava bastante mais a simples fase de congeminação a ganhar corpo fora da mente do frade<sup>193</sup>. As personagens que foi delatando no decurso dos interrogatórios, algumas deficientemente identificadas e mesmo falecidas, pertenciam aos círculos que bem conhecia. Eram pistas nebulosas que, na prática, apenas se revelavam úteis para retardar a incriminação. Raras foram as que, com excepção das freiras e criados adstrictos ao serviço de D. Ana de Áustria, se encontravam concretamente comprometidas na trama. É este um dos aspectos que maior curiosidade desperta na releitura do processo.

Atente-se, a principiar, nos religiosos da ordem. O provincial dos agostinhos de Castela, de quem hierarquicamente dependia, Fr. Gabriel de Goldaraz, (1592-1595), sem dúvida por confidências de Fr. Miguel ao corrente da intriga, procurando, sob o aparente intuito de afastar a suspeição desprestigiante para a congregação e as consequências que teriam para si e outros confrades quaisquer revelações comprometedoras dos réus, logo contestou a legalidade da jurisdição civil em julgar matérias de foro eclesiástico<sup>194</sup>. E, quando o alcaide do crime da chancelaria de Valladolid se justifica com o direito que lhe assiste de investigar um delito de lesa-magestade, o

<sup>192</sup> Cf. J. F. MARQUES, *Op. cit.*, em (40), pp. 104-105, 334-335, nota XXVI.

<sup>193</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 100 n. 2, 101, 127-132, 149-150. Não parece de aceitar, por contraditória com a enumeração dos dados recolhidos na leitura do processo e expostos pelo próprio Miguel d'ANTAS, a sua opinião conclusiva (cf. p. 151) de que se tratava de simples projectos, que a tortura tivera o condão de transformar em factos consumados.<sup>194</sup> Cf. A. G. S., legajo 172, in Miguel d'ANTAS, pp. 107, 125; M. E. BROOKS, *Op. cit.* em (1), p. 55.

<sup>195</sup> Cf. BROOKS, pp. 56, 58.

Provincial denuncia os atropelos canónicos já cometidos e apela para o Núncio, a fim do religioso incriminado ser inquirido por um juiz eclesiástico com mandato apostólico<sup>195</sup>. No entretanto, um conventual do mosteiro agostiniano de Valladolid, íntimo de Goldaraz, domiciliado na cidade e cujo nome parece denunciar origem portuguesa, Fr. António de Sousa, eloquente orador, tenta defender a atitude do superior e dar cobertura a Fr. Miguel dos Santos<sup>196</sup>. Além de pregar contra a prisão de Gabriel Espinosa, opusera-se abertamente contra a política da corte madrilena na Flandres<sup>197</sup>. Teria mesmo sido ele o autor das cartas anónimas que constam do processo, redigidas para minimizar a culpa dos presos e evitar ou adiar a tortura a que seriam sujeitos, tal a gravidade da denúncia, donde poderia também resultar alguma confissão porventura para o Provincial molesta<sup>198</sup>. Sempre invocando a aplicação da legislação canónica, reconhecida pelo poder civil, Fr. Gabriel Goldaraz que já havia conseguido a nomeação régia do protonotário apostólico, Juan Lhano de Valdez, como juiz de instrução, procura dificultar-lhe a acção, à semelhança do que com o Alcaide Santilhana<sup>199</sup> fizera. Tenha-se em conta, no entanto, o pormenor de, na altura, do Provincial ser contestado por outros confrades de Castela que se queixaram ao Geral, Fr. Andrea Securani de Fivizzano (1592-1598), considerando-o incurso em pena de excomunhão por rebelde à autoridade do superior maior e à papal<sup>200</sup>. A ajuda, porém, de Fr. Juan de Benavente, agostinho do convento de Valladolid e inimigo do Provincial – hostilidade a atribuir aos diferendos internos então correntes nas comunidades monásticas –, coloca Valdez na posse de informações prestimosas<sup>201</sup>. Assim, em Dezembro de 1594, comunicou-lhe que Goldaraz fora transferido, anos atrás, de algures de Navarra por simpatia para com a causa francesa<sup>202</sup>. Na altura, a luta acesa entre liguistas e católicos, estes apoiados por Filipe II contra Henrique IV, que era instigado pelo conhecido António Perez e

<sup>196</sup> Ver: ID., *Ibidem*, p. 75; Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 125.

<sup>197</sup> Cf. A. G. S., legajo 173, fl. 129, in BROOKS, p. 74.

<sup>198</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 244-246, in Miguel d'ANTAS, p. 125; BROOKS, p. 74.

<sup>199</sup> Cf. A. G. S., legajo 172, fl. 26, in BROOKS, p. 75; Miguel d'ANTAS, p. 107.

<sup>200</sup> Cf. Quirino FERNANDEZ, OSA, «El Vicario General de Indias. Una controversia jurisdiccional entre el general Andrea Securani de Fivizzano (1592-1598) y el Provincial de Castilla Fray Gabriel de Goldaraz (1592-1595)», in *Anacleto Augustiniana*, XLI (1978), p. 26.

<sup>201</sup> Cf. BROOKS, p. 75.

<sup>202</sup> Cf. A. G. S., legajo 173, fl. 129, in *Ibidem*, p. 74.

pelos exilados portugueses em França, sequazes de D. António, torna a acusação de Benavente<sup>203</sup> verosímil. Recorde-se que Fr. Gabriel Goldaraz ao tempo em que fora provincial dos agostinhos de Castela, havia recebido Fr. Miguel dos Santos e o mantinha em sua comunidade aquando da nomeação para vigário do convento de Madrigal e confessor de D. Ana de Áustria<sup>204</sup>. Associava Fr. Juan de Benavente a acção de Goldaraz à de Fr. António de Sousa, frade do convento de Valladolid, e acusava ambos de difundirem informações deturpadas sobre a inquirição judicial<sup>205</sup>. No púlpito, a fogosidade de Fr. António, que saíra em defesa de Fr. Miguel, era temida, pois ninguém em sua província possuía audácia suficiente para «levantar uma comunidade»<sup>206</sup>. Note-se que era perigoso para o poder civil abrir conflituosidades com o religioso que intervinha frontalmente na política com a justificação de ser a causa de Deus que assim o impunha. Agira, pois, com prudência o alcaide D. Rodrigo de Santilhana em não querer imiscuir-se em paixões e rancores de frades, aos quais, se com severidade critica as intromissões no secular, não molesta, pois alheia-se de investigar a ligação de Goldaraz e seus amigos á causa de Henrique de Navarra, como se imporia<sup>207</sup>.

Desde janeiro de 1595, Madrid arrastava a guerra com Henrique IV que, sem disfarce, apoiava a causa do Prior do Crato, enquanto Filipe II acompanhava directamente o desenrolar do processo de Madrigal, em estreita colaboração com o secretário de estado Idiaquez e Cristovão de Moura, interessados em deslindar os compromettimentos das individualidades portuguesas que Fr. Miguel dos Santos tanto denunciava como desmentia<sup>208</sup>. Se é certo que as pessoas delatadas pelo religioso pertenciam ao contexto da resistência antonista ao monarca castelhano, no espaço luso, verificava-se, no entanto, que umas haviam falecido, algumas encontravam-se no exílio, outras retomado a vida conventual. Nem era fácil provar que

<sup>203</sup> António Pérez saiu de Saragoça a 11.11.1591 e, a 24 deste mês, acolhe-se em Pau à protecção de Catarina de Bourbon, irmã de Henrique IV, a cujo exército se junta. Depois dirige-se à corte de Isabel de Inglaterra, a quem aconselha a atacar a Espanha, enviando uma expedição contra as costas andaluzas. Cf. Ivan COULAS, *Op. cit.* em (171), pp. 542, 545.

<sup>204</sup> Cf. M. E. BROOKS, *Op. cit.*, p. 74. Segundo Benavente, no caso de Madrigal deviam andar também convívências de Goldaraz e Henrique IV.

<sup>205</sup> Cf. *Ibidem*, p. 74.

<sup>206</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>207</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>208</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 131.

mesmo as passíveis de serem incriminadas tivessem sido abordadas e se houvessem comprometido a entrar na conjura, até porque Fr. Miguel dos Santos apressara-se a destruir, mal soube da prisão de Espinosa, toda a correspondência em sua posse<sup>209</sup>. Do Duque de Aveiro, do Conde de Redondo e de D. Rodrigo de Lencastre, parente da casa de Bragança, tornava-se possível, desde 1580, rastrear os passos<sup>210</sup>. O conde de Santa Cruz, D. Francisco Mascarenhas, fora um dos cinco governadores nomeados por Filipe II, por indicação de Cristovão de Moura; Martim de Alarcão encontrava-se em Madrid; D. Rodrigo de Noronha presidia à Câmara de Lisboa; Álvaro de Medeiros Bercadas residia em Évora; Jorge de Albuquerque estava em Goa; António de Melo e Castro, conde de Monsanto e combatente de Alcácer-Quibir, vira D. Sebastião de tal forma coberto de feridas e prestes a definhar-se que pedira a Fr. Miguel para desistir de tão absurdo plano<sup>211</sup>. Na menção a religiosos da ordem dos eremi-

<sup>209</sup> Cf. *Ibidem*, p. 100, n. 2, 121.

<sup>210</sup> O Duque de Aveiro era D. Álvaro de Lencastre, primo coirmão de D. Jorge de Lencastre, filho de D. Afonso de Lencastre, parente da casa de Bragança. Encontrou-se, parece que casualmente, na batalha de Alcântara e foi dado, por essa razão, como partidário do Prior do Crato. Esteve na corte de Madrid, para defender os seus direitos ao ducado, e Filipe II mostrou-se-lhe benigno na concessão de mercês. Faleceu em 13 de Setembro de 1626. Cf. António Caetano de SOUSA, *Op. cit.*, t. XI (1953), em (79), pp. 53-63. D. Luís Coutinho era o quarto conde de Redondo, casado com D. Mécia de Meneses, filha de D. Aleixo de Meneses, aio de D. Sebastião. Presente em Alcácer-Quibir, conseguiu evadir-se do captivo na cidade de Marrocos e com dificuldade chegou a Tânger, regressando daí a Portugal. Faleceu a 3.06.1598. Cf. *Ibidem*, t. XII, P. I (1953), p. 226; Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (50), p. 37. D. Rodrigo de Lencastre, filho de D. Álvaro Coutinho, alcaide-mor de Pinhel, e D. Antónia de Lencastre, adoptou o apelido da mãe. Era coirmão do duque de Bragança e parente próximo da duquesa D. Catarina, pois eram ambos netos de dois irmãos, D. Jaime e D. Denis de Portugal. Residia em Madrid e, por isso, exercia como que uma procuradoria dos duques de Bragança, ocupando-se de várias negociações junto de Felipe II. Consumada a perda da independência, pertenceu ao Conselho de Estado, falecendo solteiro em 1599. Cf. Queiroz VELLOSO, *Op. cit.*, pp. 399-400.

<sup>211</sup> Ver Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 128; M. E. BROOKS, *Op. cit.*, p. 78. D. Francisco de Mascarenhas serviu na Índia e era capitão de ginetes quando acompanhou D. Sebastião à África, ficando captivo em Alcácer-Quibir, tendo conseguido obter o resgate como plebeu. Na crise dinástica, embora se encontrasse na defesa de Setúbal na altura de prevenção contra um ataque espanhol, mostrou-se depois disposto a servir Filipe II e, em 1581, partiu como vice-rei para a Índia. Em 3.10.1593, o soberano filipino fê-lo conde de Santa Cruz, vindo a ser um dos cinco governadores deixados a substituir o Cardeal Alberto, quando partiu de Portugal. Morreu a 4 de Setembro de 1607. Cf. António Caetano de SOUSA, *Op. cit.* em (79), t. XII, P. I (1953), pp. 232-233; Queiroz VELLOSO, *Op. cit.*, pp. 35, 148. D. Rodrigo de Noronha, cativo em Alcácer-Quibir, logrou o resgate como plebeu. Cf. *Ibidem*, p. 36. António de Melo, alcaide-mor

tas de Santo Agostinho, o frade incriminado delatara a Fr. Manuel da Conceição, eleito provincial em 19 de Abril para o biénio de 1592 a 94, e Fr. António de Santa Maria, tio do Duque de Aveiro, nomeado visitador no capítulo de 1584 e em 1588 definidor<sup>212</sup>. Do processo conclui-se que este, ao deslocar-se a Madrid, servia de portador de missivas para partidários do Prior do Crato com o encargo de as entregar em Lisboa a Fr. Álvaro de Jesus, procurador geral da ordem, incumbido por sua vez de levá-las ao comerciante Manuel Tavares que as faria chegar a D. António e aos destinatários indicados<sup>213</sup>. Em confissão, ao depois retratada por falsa, Fr. Miguel dos Santos, a propósito do fantasiado encontro que, em 1594, sob disfarce D. António, acompanhado pelo seu tio Fr. Diogo Carlos e por um dominicano (Fr. José Teixeira) com ele houvera em Madrigal, declarou que o Prior do Crato lhe dissera ter vindo de Inglaterra e andado pela Beira, durante dois meses, a visitar partidários e angariar recursos, alojando-se na casa de curas e abades affectos à causa<sup>214</sup>. A propósito, o pretendente mencionaria também a sua ligação com os comerciantes de Lisboa, Manuel Tavares e António Fonseca, pai do licenciado do mesmo nome, e homens de

---

de Elvas, foi um dos cento e vinte cativos nobres que caíram em poder de Mulei Almede, mas conseguiu ser resgatado como plebeu. Cf. Queiroz VELLOSO, *Op. cit.*, p. 35. Jorge Albuquerque deve ser o capitão de Malaca que casou a filha, D. Mécia Henriques de Albuquerque, com D. Francisco de Faro, senhor de Vimeiro, cujo filho, D. Jorge de Faro, morreu em Alcácer-Quibir. Cf. António Caetano de Sousa, *Op. cit.*, t. IX (1951), p. 332.

<sup>212</sup> A. G. S., legajo, 173, fl. 18, in M. e. BROOKS, *Op. cit.*, p. 79; A. U. C., Actas da O. E. S. A., cit. em (107), fls. 12, 28, A. da Silva REGO, *Op. cit.* em (35), pp. 195-196.

Fr. Manuel da Conceição (1547-1624), nasceu em Lisboa e a sua ascendência entroncava nos condes da Feira, sendo sobrinho do teólogo Diogo de Paiva de Andrade e do escritor místico Fr. Tomé de Jesus, da ordem agostiniana em que ele também veio a professar, em 6.03.1563. Ensinou em Roma e foi pregador de Filipe II e III. Faleceu no convento de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> de Penha de França, nos arredores de Lisboa. Cf. Barbosa MACHADO, *Op. cit.* em (55), III, pp. 224-225. Fr. António de Santa Maria, nome religioso de D. Jorge de Lencastre, era filho natural do Duque de Coimbra e tio do duque de Aveiro, D. Álvaro de Lencastre, parente da casa de Bragança. Professou na ordem dos eremitas de Santo Agostinho, tendo sido eleito provincial em Coimbra, por dois anos e meio, em 1596. Filipe III nomeou-o bispo de Leiria de cuja diocese tomou posse a 30.04.1616, tendo o monarca, que o conhecia das estadias na corte, encontrado em Lisboa, aquando da sua visita a Portugal em 1619. Tinha fama de muito caritativo. Faleceu a 10.05.1623. Cf. António Caetano de SOUSA, *Op. cit.* em (79), t. XI (1953), p. 54; Fortunato de ALMEIDA, *Op. cit.* em (108), vol. II, p. 635.

<sup>213</sup> Cf. BROOKS, *ibidem*; Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 129.

<sup>214</sup> Cf. *Ibidem*, p. 150.

negócio do Porto<sup>215</sup>. Esta referência corresponde, com efeito, à simpatia das camadas sociais que aderiram à causa antonista, distribuídas pelo país, mas concentradas em particular na Beira, Capital e Norte. O contexto da resistência patriótica era exacto, e verdadeiro o activismo de seus agentes. Sabe-se que foi por pressão de D. António que Henrique IV se decidira dar-lhe o auxílio necessário à malograda expedição a Lisboa, em 1589, na sequência do fracasso da Invencível Armada, tendo o Prior do Crato solicitado, então, a ajuda dos apoiantes devotados<sup>216</sup>.

O próprio Filipe II, compreensivelmente empenhado em descobrir a rede de partidários de D. António e impelido pelas delações de Fr. Miguel dos Santos, mandou o conde de Portalegre, D. João da Silva, que, com o Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, D. Francisco de Mascarenhas, conde de Santa Cruz, D. Duarte de Castelo Branco, conde de Sabugal, e Cristovão de Moura, sucedeu ao governo do Cardeal Alberto, averiguar o paradeiro dos denunciados, a fim de enviá-los a Madrid para averiguações<sup>217</sup>. Perante a relutância de seus pares, em virtude da extradição violar os direitos soberanos do reino que a interditava, o governador respondeu que uns eram desconhecidos e outros falecidos<sup>218</sup>. Apenas fez conduzir sob prisão à corte madrilena o licenciado António da Fonseca e Francisco Gomes, homem de negócios do conde de Redondo<sup>219</sup>. A teia da conjura estaria, pois, ao que parece, já montada e com hipóteses de se ir tornando eficiente e até talvez decisiva no momento próprio.

Em França, encontravam-se, junto de D. António, seu tio materno, o franciscano Fr. Diogo Carlos, que podia estabelecer entendimentos com seus irmãos de hábito sensíveis à causa antonista<sup>220</sup>. Ao agostiniano e ex-catedrático coimbrão, Fr. Agostinho da Trindade, juntavam-se, por sua vez, os combativos dominicanos Fr. José Teixeira, polemista e polígrafo, e Fr. Estevão Sampaio que à morte do Prior do Crato, ocorrida em Paris a 26 de Agosto de 1595, militará em favor de outro célebre falso D. Sebastião, o calabrés

---

<sup>215</sup> Cf. *Ibidem*, p. 129.

<sup>216</sup> Cf. Ivan COULAS, *Op. cit.*, pp. 502-503.

<sup>217</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 131.

<sup>218</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>219</sup> Cf. *Ibidem*, p. 149.

<sup>220</sup> Fr. Diogo Carlos morreu em Paris em 1603. Cf. Barbosa MACHADO, *Op. cit.* em (102), I, p. 642.

Marco Túlio Catizone<sup>221</sup>. Aliás, contou este ainda com o apoio do alcobacense Fr. Cristovão da Anunciação, exilado em Itália, e, sobretudo, com a inspiração de D. João de Castro, neto do famoso vice-rei da Índia, verdadeiro teórico e o mais acabado mentor do sebastianismo militante<sup>222</sup>.

O episódio do pasteleiro de Madrigal apaixonou obviamente a opinião pública dos dois reinos, tão sensível aos enredos novelescos, sobretudo quando se dizia serem tocados por artes diabólicas<sup>223</sup>. Seria pois natural que, fomentada por pressão das autoridades, se activasse a espionagem e redobrasse a vigilância sobre os viandantes. Acaba, assim, por ser compreensível que fossem com frequência presos para averiguações, como suspeitos, frades e seculares que em Espanha viajavam. Ao atravessarem os povoados e pernoitarem nas estalagens, traídos por indagações ou evidentes sinais de forasteiros, alguns viriam a cair nas malhas das autoridades locais. Foi o caso de dois frades detidos pelo corregedor de Olmedo: um Francisco Montenegro, eremitão galego, e Bernardo del Rio que se confessaria francês e agente de António Perez, empenhado, por recíproco interesse, na causa de Prior do Crato, a quem servia de correio nas ligações com Portugal, centradas, por certo, num Manuel Mendes, comerciante lisbonense<sup>224</sup>. O Conde de Portalegre informara Madrid de que ninguém o conseguira identificar<sup>225</sup>. Tudo, porém, leva a crer que se tratasse de Manuel Tavares, referido acima<sup>226</sup>. Só que a névoa calculadamente provocada por Fr. Miguel dos Santos nas repetidas

---

<sup>221</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 158. Fr. Agostinho da Trindade que deve ter deixado de ensinar em Toulouse por volta de 1597, ainda era vivo a 22 de Maio do ano seguinte. Cf. J. V. SERRÃO, *Les Portugais à l' Université de Toulouse (XIII-XVII)*, Paris, Fondation Calouste Gulbenkian / Centro Cultural, 19870, pp. 106-107. Fr. José Teixeira, dominicano, grande polígrafo e companheiro do Prior do Crato, morreu em 1620. Cf. Barbosa MACHADO, *Op. cit.*, II (1966), pp. 904-907. Fr. Estevão Sampaio, de um ramo de bastardos da família dos Sampaio, religioso dominicano e partidário de D. António, foi mandado encarcerar por Filipe II, mas conseguiu escapar-se para França em 1582. De Paris, esteve a seguir no convento de Nantes, onde se encontrava no Verão de 1587, tendo acompanhado a armada de auxílio ao Prior do Crato, à volta de dois anos depois, no ataque a Lisboa. De novo em França, instalou-se em Bordeaux em 1594, aparecendo, em 1599, professor de teologia em Toulouse. Cf. J. V. SERRÃO, *ibidem*, pp. 109-112.

<sup>222</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 157.

<sup>223</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>224</sup> Cf. *Ibidem*, p. 133.

<sup>225</sup> Cf. *Ibidem*, p. 133 n. 2.

<sup>226</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 129-130.

declarações que fazia, onde o verdadeiro, o falso e o contraditório se imbricavam, exigiria averiguações, árduas e demoradas, que os interessados no processo desistiam de prosseguir, por importar ultimá-lo, castigando os culpados já reconhecidos<sup>227</sup>. Conduzido sob prisão, Bernardo del Rio teve ardis de lançar a correspondência comprometedoras no rio Alba, ao atravessar a ponte de Salamanca<sup>228</sup>. Sem corpo de delito e, por isso, liberto de provas para ser incriminado, acabou por sair em liberdade<sup>229</sup>. O incidente, contudo, inserindo-se neste processo de comunicar à distância, tão utilizado no tempo, deve enquadrar-se no contexto dos políticos que se encontravam exilados, em solo francês. Do lado espanhol, dominava António Pérez que escapara à morte mercê da intervenção de D. Diogo Heredia, a cujo grupo pertencia o trinitário francês, Bernard Rivière, talvez a verdadeira identidade desse Bernardo del Rio, que em Saragoça arrancara o ex-secretário de Filipe II das justiças da Inquisição durante o motim popular provocado para o efeito<sup>230</sup>. Ligado à facção de Henrique de Navarra, e também à do Prior do Crato, na frente comum contra o monarca castelhano, não surpreende que Rivière se prestasse a este tipo de serviço entre os sequazes de D. António, em Portugal e no exílio<sup>231</sup>. Recorde-se que se desterraram para França religiosos trinos, excluídos do perdão geral concedido em Tomar, como Fr. Luís Soares, gerando-se entre confrades aproximações e solidariedades, imperadas por comprometimentos políticos<sup>232</sup>. De resto, este clima de rigorosa vigilância em Espanha, para se detectar a rede de cúmplices implicados no caso de Madrigal, conduzia à descoberta de comparsas onde menos se esperaria. Aconteceu, por exemplo, que uma simples querela judiciária levou ao cárcere Manuel Gonçalves, recoveiro de profissão, que vivia deste serviço de correio<sup>233</sup>. Apanhado em Julho de 1595 em terra castelhana, era portador de cartas para Filipe II, Infanta Clara Eugénia e D. Ana de Áustria pertencentes a um preso de Évora,

<sup>227</sup> Cf. *Ibidem*, p. 150.

<sup>228</sup> Cf. *Ibidem*, p. 133.

<sup>229</sup> Cf. *Ibidem*, p. 134.

<sup>230</sup> Cf. *Ibidem*, p. 133; Ivan COULAS, *Op. cit.* em (171), pp. 535-542.

<sup>231</sup> Todo o contexto político-militar (1589-1594) desta luta entre Henrique IV e Filipe II que jogava a defesa dos seus direitos à coroa francesa, ver para além de outros: Ivan COULAS, *Op. cit.*, pp. 510-564.

<sup>232</sup> Se o trino Fr. Luís Soares morre em 1591, outros falecem para além do ano da execução de Fr. Miguel dos Santos. Ver, supra, nota 102.

<sup>233</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 140.

encarcerado às ordens do Arcebispo, que se dizia bastardo de D. João, pai da ré<sup>234</sup>. Nesta altura da instrução do processo, o incidente só poderá remeter-se a uma montagem arquitectada por partidários eborenses do Prior do Crato, como Bercadas<sup>235</sup>. Conhecedores da estratégia concebida por Fr. Miguel dos Santos em que se planeava um encontro entre D. Ana e o suposto irmão, que lhe seria apresentado por Espinosa, poderiam haver recorrido a semelhante expediente, a fim de adensar a confusão e retardar o desfecho do inquérito judicial<sup>236</sup>. No fundo, tudo isto mostra que a trama do frade agostinho, desencadeada em Madrigal, dispunha, contrariamente ao que se tem dito, de uma rectaguarda colaborante que não recuava em utilizar todos os recursos ao seu alcance. A realidade tomava assim forte colaboração novelesca, excitando o imaginário colectivo, a reflectir-se nas abundantes versões orais e escritas que, ao tempo, circulavam.

Há, ainda, ao ler-se o processo mesmo só através dos mencionados tratamentos historiográficos, aspectos judiciais que merecem atenção. De facto, será de assinalar ver que se protesta com resultado contra os atropelos cometidos em desfavor dos acusados, reclamando o cumprimento da jurisprudência vigente. Fá-lo o provincial dos agostinhos Fr. Gabriel de Goldaraz, que denuncia a tortura infligida aos eclesiásticos e a violação da clausura das religiosas, exigindo que a condução do processo seja entregue a um clérigo jurisconsulto<sup>237</sup>. Só não conseguiu impedir que o protonotário Llano Valdez molestasse lascivamente certas monjas e as amedrontasse para não o revelarem<sup>238</sup>. Por outro lado, os pares do Conde de Portalegre, se acabam por consentir que os inculpados Francisco Gomes e António Fonseca se desloquem a Madrid, procuram assegurar que partam apenas para interrogatórios e não como extraditados para serem julgados, pois se trataria de uma violação de direitos soberanos da nação portuguesa, que Filipe II em Tomar jurara res-

<sup>234</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 140-141.

<sup>235</sup> A. G. S., legajo 173, fl. 18, in M. E. BROOKS, *Op. cit.*, p. 79.

<sup>236</sup> As cartas mencionadas, como as remetidas do cárcere pelo preso que se dizia irmão de D. Ana, segundo Miguel d'ANTAS (cf. *Op. cit.*, pp. 141-142), podiam ser escritas por um português seu companheiro de presídio. Mas também, e talvez com maior verosimilhança, poderiam ser forjadas e entregues, sem controle daquele, directamente por antonistas eborenses.

<sup>237</sup> A. G. S., legajo 172, fl. 20, in M. E. BROOKS, *Op. cit.*, p. 79.

<sup>238</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 137-138.

peitar<sup>239</sup>. O enforcamento de Fr. Miguel dos Santos segue, no entanto, a legalidade. De facto, a sentença de morte contra eclesiásticos só era executada depois dos réus serem degredados ao estado laical, com suspensão de todos os poderes ministeriais sagrados, prerrogativas e privilégios de qualquer género e origem, a fim do réu poder ser entregue ao braço secular<sup>240</sup>. Assim aconteceu. Este acto teve lugar na igreja de S. Martin, do mosteiro beneditino de Madrid, sendo em seguida arrastado num cesto, com pregões pelas ruas da cidade, até o suspenderem na forca erguida na Plaza Mayor onde ficava o templo de S. Filipe do convento dos eremitas de Santo Agostinho, em que residiu<sup>241</sup>. Antes, porém, segundo uma anotação aposta num manuscrito português, com notícias sobre Fr. Miguel dos Santos, o religioso terá confessado as culpas «contra sy com dor dos tromentos que lhe davao, dos quais depois de sentenciado à morte, confeçandose com o P. Fr. Sebastiam Brixiano, da Ordem de S. Francisco, o não quis absolver sem primeiro se desdezir, como se desdize»<sup>242</sup>. Morreu, com dignidade, em 19 de Outubro de 1595, no provincialato de Fr. Pedro Manrique e no governo do Geral, Andrea Securani de Fivizanno, tendo presenciado a execução uma grande multidão de gente<sup>243</sup>.

Esquartejaram-no por ser réu do crime de lesa-magestade, pena aplicada aos conspiradores confessos e já sofrida por Gabriel Espinosa, seu cúmplice<sup>244</sup>. Decepada a cabeça, levaram-na para Madrigal onde foi exposta durante dez horas com não menor ajuntamento de povo, frente ao Mosteiro das Agostinhas palco dos delitos

<sup>239</sup> Cf. *Ibidem*, p. 149.

<sup>240</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, cit. em (5), p. 312; *História de Gabriel Espinosa*, cit. em (56), pp. 51-54.

<sup>241</sup> Cf. *Ibidem*, p. 312; Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 150. A igreja de S. Martinho, cuja fachada actual data do séc. XVIII, era também a da paróquia do mesmo nome, sendo uma das mais antigas de Madrid, situada num bairro perto de Alcázar e, por isso, centro de devoção de grande parte das pessoas ligadas ao palácio real. O templo foi objecto de obras no decurso do séc. XVII, de que sobressai, pela sua importância, as efectuadas na capela-mor, com o acréscimo de novos altares. Cf. Virginia Tovar MARTIN, *Arquitectura Madrileña del S. XVII (datos para su estudio)*, Madrid, Instituto de Estudios Madrileños, 1983, pp. 246-247.

<sup>242</sup> Cf. *Bibl. da Ajuda*, ms. 50-V-30, fol. 31-32. Ver também Ivonne da Cunha Rego, «Miscelânea curiosa de sucessos vários», in *Feiticeiros, Profetas e Visionários*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1981, pp. 181-183.

<sup>243</sup> Ver: *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 312; Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 150-151.

<sup>244</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, p. 148.

por que fora justicado<sup>245</sup>. D. Ana mereceu castigo mais brando que o de alguns de seus serviçais condenados às galés<sup>246</sup>. A filha de D. João de Áustria foi transferida para outro mosteiro, o de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Graça, em Ávila, privada de voz activa e sujeita a duras penitências corporais e espirituais, com sorte semelhante à que coubera a Soror Maria da Visitação, a falsa estigmatizada do convento da Anunciada<sup>247</sup>.

Não obstante o tardio tratamento público do processo, o caso teve larga difusão na Península, sobretudo oralmente e nas cartas enviadas de Madrid, Madrigal, Medina del Campo e Valladolid, lugares por onde o evento se repartira<sup>248</sup>. O precioso repositório de informações coevas, que é o *Memorial de Pero Roiz Soares*, contém uma breve versão do episódio em que se tende a aligeirar as culpas de Fr. Miguel dos Santos no trágico acontecimento<sup>249</sup>. Para a mentalidade religiosa da época, a actuação do frade fora obra do demónio que, sob disfarce e astúcia, o convenceu a ver no pasteleiro o rei D. Sebastião, persuadindo-o com sinais de muitas coisas que só ele conhecia, por haver privado e confessado o inditoso monarca, e por apenas assim se explicar semelhante proceder em pessoa de tantas virtudes e altos cargos<sup>250</sup>. Em referência ao processo, sublinha que só «tormentos crueis» levaram o réu a declarar haver sido conivente com a «maranha», a fim de compartilhar – insinuando-o de forma confusa – da extorsão (móbil da trama?), das ricas jóias de D. Ana, deixadas por seu pai e entregues a Espinosa<sup>251</sup>. Se delatara «dois homens de Lisboa», apenas os culpava para evitar a tortura, mas inocentou-os mais tarde quando, em Madrid, fora com os mesmos acareado. Destituído das ordens sacras, em cerimónia presidida por um arcebispo de Itália, que não é nomeado, despiram-lhe o hábito e vestiram-no de «pano tozado preto», sendo entregue às justiças seculares. Quatro dias depois saiu a enforcar com pregão acusatório de ter incorrido «contra regem masgestatis» e em outros numerosos e inconfessados delitos. As «muitas cartas e muito autênticas» escritas de Madrid diziam que «morreu o mais douto e avisado» que jamais viram morrer, sendo que palavra alguma das muitas que pro-

<sup>245</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 312.

<sup>246</sup> Cf. Miguel d'ANTAS, *Op. cit.*, pp. 144, 146.

<sup>247</sup> Cf. *Ibidem*, p. 146.

<sup>248</sup> Cf. *Memorial de Pero Roiz Soares*, p. 312.

<sup>249</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 310-312.

<sup>250</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 310-311.

<sup>251</sup> Cf. *Ibidem*, 310.

nunciou deixava de ser sólida doutrina para os ouvintes, como para a salvação da sua alma, em tudo mostrando « morrer sem culpa ». É certo, remata o memorialista, que o mais pequeno erro cometido se tornava nele grave em face da confiança em si depositada pelo rei, falando-se até de um bispado que tinha para lhe dar<sup>252</sup>.

A relação anónima castelhana, publicada quási um século depois<sup>253</sup>, reflecte nítido contacto com o processo ou circunstanciado escrito nele baseado, pois transcreve na íntegra uma carta comprometedora de Fr. Miguel dos Santos, a única que seria encontrada na devassa à casa de Espinosa pelo alcaide Santilhana<sup>254</sup>. O autor do folheto respeita a tessitura factual já conhecida e mostra que o religioso foi o responsável pelo sucedido. Reconhece, no entanto, que fora dotado de « grandes prendas, y los de mayor autoridad que avia en todo Portugal », partidário de D. António, « a quien queria y de quien era querido entrañablemente », e, por sua conduta contra Filipe II em 1580, preso e levado para Castela<sup>255</sup>. Arrepentido, conseguiu atrair as boas graças do monarca que o nomeou vigário do Mosteiro de Madrigal. O enredo tecido à volta de D. Ana de Áustria com o pasteleiro é narrado em suas peripécias mais sig-

<sup>252</sup> Cf. *Ibidem*, 312.

<sup>253</sup> Ver *Op. cit.* em (56), brochura de 55 p. in 4°. Conhecemos 2 exemplares: o da B. N. L., da imprensa de Alonso del Riego, de Valladolid, impressor de la Universidad e o da B. P. M. do Porto, impresso em Xerez, por Juan Antonio Tarazona, no ano de 1683, que utilizamos. Ambos têm 55 páginas. Ver edições da *História de Gabriel de Espinosa*, sendo a que se conhece por mais antiga a impressa em Cadiz, em 1595, n.º 4º (Ticknor), in Antonio PALAU y DULCET, *Manual del Libro Hispano Americano*, V (E-F, 77721-96039), Barcelona, Livraria Palau, 2ª ed. 1951, p. 142. De referir, a versão narrativa «El Pastelero de Madrigal o El Rey fingido» que, na secção Estudios Históricos foi publicada por José QUEVEDO, in *Museo de las Familias. Lecturas Agradables é Instructivas*, II (25.01. e 25.02.1845), III (25.03., 25.04. e 25.05.1845), pp. 27-35, 55-59, 91-96, 105-110, em VIII capítulos. Em nota da p. 27, diz-se: «Los hechos que en esta historia se refieren, estan tomados de un manuscrito que se conserva en la Biblioteca del Escorial, escrito á principios del siglo XVII por um, padre de la compañía de Jesus, que se hallo presente á la muerte del fingido rey». Este jesuíta conheceu e, por certo, serviu-se do volumoso processo do Arquivo de Simancas, mencionado *supra*, nota 1. Entre a literatura castelhana inspirada neste caso, será de mencionar o romance histórico de Manuel Fernandez y GONZALEZ (1812-1888), *El Pastelero de Madrigal*, publicado em 1862, reeditado por Editora Arthax, Madrid, 1988. Sabemos que ainda em 1996 se encontrava a trabalhar sobre o assunto, num estudo de minuciosa investigação, D. Fernando Fernandes Blanco, bem como da existência da Asociacion Cultural «Pastelero de Madrigal».

<sup>254</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 3-4. A carta é datada de 6.10.1594.

<sup>255</sup> Cf. *Ibidem*, p. 7.

nificativas, pormenorizando-se as ligações do religioso com D. Sebastião e episódios sebastianistas do domínio público após a catástrofe de Alcácer-Quibir, de forma a demonstrar como podia architectar a impostura e industrializar o cúmplice<sup>256</sup>. Gabriel de Espinosa surge como um enjeitado exposto em Toledo, à porta de uma igreja, que andara muitos anos fora de Espanha, fugido à alçada da justiça que o procurara por uma morte, e antes de pasteleiro havia sido já «texador de terciopelos»<sup>257</sup>. Referindo-se ao móbil de suas maquinações, sublinha ter Fr. Miguel dos Santos agido por amor à pátria, pois «el nunca avia podido trajar que su Nacion y Reyno estuviesse en poder de quien estava»<sup>258</sup>. Por isso, lançara mão de diversos expedientes para entregá-lo a D. António, «buscando diferentes trazas, y un hombre astuto, y sagaz, que supiesse fingir el Rey Don Sebastian», para depois ser assassinado em segredo e o Prior do Crato não tivesse dificuldade em se conservar no trono<sup>259</sup>. Acerca de sentença comenta que Fr. Miguel não conseguiu defender-se, sendo condenado por ter agido contra seu rei natural e, como religioso, cometido «graves, y enormes delitos»<sup>260</sup>.

Duas versões, afinal, ideologicamente marcadas pelos meios onde surgiram, acusando a portuguesa uma nítida acentuação patriótica. A utilização do imaginário sebastianista, do rei escondido e errante à espera do momento para recuperar o trono, era um providencial recurso que até poderia resultar, se credível e habilmente explorado, tendo em conta os contextos coevos onde se moviam os partidários antonistas, inconformados com a usurpação filipina.

O teor da narrativa castelhana, literariamente elaborada, é um escrito de coloração apologética, tendente a mostrar a insânia criminosa da empresa do religioso agostinho e a legitimidade da actuação de Filipe II, incontestado herdeiro do trono português e, por conseguinte, «rei natural». Soa, assim, o panfleto a circunstanciada versão oficial da conjura. A culpabilidade de Fr. Miguel dos Santos é-lhe, por inteiro, imputada e os cúmplices meros títeres, embora com níveis diferentes de gravidade, assumindo a pena máxima a dimensão de um castigo exemplar cominado pelo direito para o crime de lesa-majestade. O comparsa Gabriel de Espinosa, peça-chave da

<sup>256</sup> Cf. *Ibidem*, p. 30.

<sup>257</sup> Cf. *Ibidem*, p. 44.

<sup>258</sup> Cf. *Ibidem*, p. 41.

<sup>259</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>260</sup> Cf. *Ibidem*, p. 53.

intriga, se bem que vítima do aliciamento do frade, colaborara conscientemente na conjura. As circunstâncias agravantes tornam-se óbvias pela qualidade moral e intelectual da pessoa do réu e pelo abuso sacrílego do ministério sagrado. Note-se que a confissão e direcção espiritual, ao serem desta forma manipuladas, permitem-nos avaliar a importância de que se revestiam para influenciar a vida colectiva, sobretudo em períodos de crise. Há, todavia, atenuantes que, por hipocrisia e imperativo político, são tendenciosamente, silenciados. O patriotismo, segundo a mentalidade da época, apoiado numa moral teológica mais permissiva para este género de sentimentos, justificava até o martírio e assegurava a salvação eterna<sup>261</sup>. A razão de estado que perfilhavam monarcas católicos como Filipe II, na sua concepção absolutista do poder – o rei apenas era responsável perante Deus e a sua consciência –, legitimava a eliminação violenta dos que se lhes opunham<sup>262</sup>. No serviço de Deus tudo, desta forma, poderia caber. Qualquer meio, sem excepção, acabaria por ser justificado pelos fins que se visavam. De resto, no governo dos seus reinos, o monarca filipino sempre agira desse modo<sup>263</sup>, se não com plena aprovação ao menos com tolerante aquiescência de seus teólogos e confessores, entre os quais pontificou Fr. Diego de Chaves<sup>264</sup>, varão de reconhecidas letras e virtudes.

<sup>261</sup> Ver *supra*, p. da nota 64.

<sup>262</sup> Na carta de Cristovão de Moura a Filipe II, a propósito da prisão, ordenada pelo soberano, do secretário de estado, António Pérez, de quem era amigo, reflectindo o pensar do tempo com que se identificava, recomenda-o à «mucha cristiandad» do monarca que «ha llegado hacer esta demonstracion a prisión para escusar mayores daños» e que disso saberá tirar «grandes bienes á semejanza de nuestro Señor á quien V. M. representa en la tierra». Cf. Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (50), p. 305.

<sup>263</sup> Pertenceu à junta presidida pelo cardeal de Toledo, D. Gaspar Queiroga, para estudar e dar um parecer a Filipe II sobre quanto respeitasse à sucessão de Portugal, inclusive acerca da liceidade de se invadir um reino cristão sem ferir a moral e a justiça, não correndo o risco de onerar a sua consciência. Cf.: Queiroz VELLOSO, *Op. cit.* em (48), p. 39; J. F. MARQUES, *Op. cit.* em (40), p. 59. No caso de António Pérez, Fr. Diogo de Chaves, então de 80 anos, aconselha o soberano a executá-lo, pelo meio que se lhe afigurasse mais fácil, bem como a condenar à pena capital todos os participantes no motim de Saragoça, o que constituía uma violação dos privilégios aragoneses em matéria de liberdades jurídicas. Cf. Ivan COULAS, *Op. cit.* em (171), pp. 539-541.

<sup>264</sup> Fr. Diego de Chaves (1507-1592), dominicano, professor de Santiago de Compostela e Salamanca, teólogo de Trento, foi em 1578 escolhido por Filipe II para seu confessor, sendo também de seu filho, o príncipe D. Carlos, e já antes do imperador Carlos V e sua mulher, D. Isabel de Portugal. Cf. M. Gutiérrez SEMPRUN, «Confesores dominicos de los reys de Espanha (1218-1740)», in *Diccionario de História Eclesiastica de España*, I (1972), cit. em (157), p. 601; R. HERNANDEZ, *ibidem*, II, p. 674.

Por isso, não surpreende que no leito da morte se atormentasse apenas com as prevaricações cometidas no domínio da sensualidade<sup>265</sup>. No fundo, de forma afim procedeu Fr. Miguel dos Santos na sua luta patriótica contra a união dinástica cujos contextos epocais, em seu processo emergentes ora apontados, emprestam plena coerência. A ambiguidade latente nesta trama urdida com a prudência possível, foi um dado que se intentou ressaltar na releitura feita. Todos os contornos objectivos do episódio antonista do falso D. Sebastião de Madrigal, que se procuraram estruturalmente situar em sua teia histórica, permitem confirmar que a conjura congemina por Fr. Miguel dos Santos encontrava-se, por certo, em adiantado desenvolvimento, quando foi descoberta, e seria de molde a trazer a Filipe II sérias preocupações<sup>266</sup>. E, se é forçoso reconhecer ter redondado numa tentativa gorada, esta trágica ocorrência constituiu, sem dúvida, mais um contributo para alimentar a causa autonomista que, décadas depois, irá conduzir à restauração da independência pátria, usurpada por uma intervenção *tirânica*, como era geral convicção dos portugueses e assim ficou assinalada em sua memória colectiva<sup>267</sup>.

<sup>265</sup> Cf. Ivan COULAS, *Op. cit.*, pp. 591-593.

<sup>266</sup> Cf. Miguel d' ANTAS, *Op. cit.*, p. 152. Através do desenrolar de todo o processo, seguindo as exposições de Miguel d' Antas e M. E. Brooks, é notória a preocupação de Filipe II em acompanhar os interrogatórios, como se vê, pela correspondência trocada com os magistrados, nomeadamente na obtenção de informações sobre a filha de Espinosa e partidários de D. António, porventura implicados na conjura, aprovando mesmo o recurso à tortura. Cf. Miguel d' ANTAS, *Op. cit.*, p. 102 n. 6, 130, 146. Note-se ainda que a paz com a França só foi estabelecida com o tratado de Vervins em 1598. Nos mares, a Inglaterra fazia a guerra de corso contra as frotas das Índias e atacava as costas espanholas, sobretudo as andaluzas.

<sup>267</sup> Ver J. F. MARQUES, *A Parenética Portuguesa e a Restauração, 1640-1668. A revolta e a mentalidade*, vol. II, Porto, INIC / Centro de História da Universidade, 1989, sobretudo o cap. IX, pp. 31-83.

## APÊNDICE

*Carta del P. Miguel de los Santos, OSA, al Prior general de la orden, Espiritu Anguisciola o Espiritu Vicentino.*

Valladolid, 25 de diciembre de 1583

Patri amplissimo et Reverendissimo Magistro Spiritui Vincentino, ordinis Eremitarum Sancti Augustini priori generali dignissimo, frater Michael de Sanctis, Lusitanus, salutem.

Post gravissimum dolorem illum quem de amantissimi Patris nostri Magistri Thaddaei indignissima abdicatione percepi, Pater amplissime, nulla maioris gaudii maiorisque laetitiae causa mihi potuit accidere, quam quod tu, Pater optime, in illius locum suffectus et promotus, ad Augustinianae nostrae familiae singulare decus et ornamentum fueris.

Adeo sane ut, moerorem illum priori conceptum nuntio, posteriori hoc tam laeto tamque felici penitus obicisse mihi viderer. Intuebar nimirum nos, post tanti Patris iacturam, divina tandem ope et beneficio talem nactos fuisse Spiritum, qui cum Dei Optimi Maximi afflatu, in corpus hoc mysticum nostrae reipublicae inspiratus et missus fuerit, non poterit non corpus ipsum totum vita spirituali et vi quadam coelesti vivum atque vegetum reddere; ita sane ut si semper ordo Augustinianus noster, sub reliquis prioribus generalibus mirifice floruit, cum nunc tua sanctissima atque sapientissima moderatione longe clariorem et illustriorem futurum esse non dubitemus.

Foelix, igitur, faustaque sit, Pater amplissime, tua ista promotio, iustissima illa quidem et multis nominibus valde promerita, multosque et laetos vivas annos, ad Dei Optimi Maximi gloriam, ordinis ornamentum et filiorum tuorum omnium solamen atque salutem.

Quod vero in mea hac erga Rev.mam Paternitatem Tuam voluntate et observantia litteris declaranda tandiu hactenus immoratus fuerim, fecit adversa quaedam fortuna, mihi etsi aliis nominibus valde infesta, hoc certe maxime. Nam, cum in turbis illis atque dissensionibus, proximis hisci annis in Lusitania excitatis, ego, qui provincialis munus tunc temporis sustinebam, vix potuissem vel ob vim naturae caritatem patriae cohibere, vel ob iniquitatem temporis improborum hominum calumniam subterfugere.

In regis Philippi Catholici indignationem incurri. Ex quo evenit ut me, officio abdicatum, in hac regna Castellae, una cum multis utriusque ordinis viris gravissimis relegatum transmiserit. Quo in exilio aliquot perpensis calamitatibus et aegritudinibus, nunc tandem, post exactum in reclusionem integrum annum, comperta rerum veritate, iam a regia benignitate pristinae libertati restitutus sum; ea tamen conditione, ut in patriam redire nisi speciali eiusdem Regiae Maiestatis facultate, minime possim.

Toto vero hoc superiori tempore interdictum mihi regia auctoritate fuerat litteras aut recipere aut scribere, idque causae fuit quominus ulla ad Paternitatem Tuam Rev. mam dare potuerim. Porro ea ipsa tempestas effecit ut cum totas hasce meas litteras gratulatorias tantummodo esse cuperem, praetermittere tamen non possim quin postulativa etiam aliqua ex parte sint.

Ego, namque, Pater amplissime, patria eiectus, quamvis in hac provincia Castellae a Patribus eiusdem provinciae honorifice admodum et humaniter tractatus fuerim, itaque apud illos manere mihi non fuit dubium. Multis tamen retro abhinc annis Romam videre et istorum Apostolorum sacra limina invisere supra modum optavi. Modo vero, ut subinde Paternitati Tuae Rev. mae manus ac pedes desoculari liceat, id ipsum multo vehementius exopto. Neque vero mihi est animus tam cito in Lusitaniam remeare, nam nonnullis de causis id mihi non expedit.

Quare a Paternitate Tua Rev. ma summis atque supplicibus precibus contendo et peto ut facultatem mihi mittere dignetur, qua duo haec capita expresse ac distincte contineantur: nimirum, ut cum mihi a Regia Maiestate libera concessa fuerit in patriam redeundi facultas (quam propedie concessum iri non dubito), possim ipse nihilominus utrumque malim eligere, reverti scilicet in patriam aut in provincia Castellae vel etiam in Bethica provincia manere, neque inferior ullus hanc mihi optionem valeat impedire meque Paternitas Tua Rev. ma Patribus eius provinciae in qua manere eligero commendatum velit.

Cum enim trigesimo iam in Ordinem annum excedam, et semel atque iterum, licet indignus, provincialis munus obierim, necnon prior fuerim Olyssimponensis conventus, atque in collegio nostro Conymbricensi artium et sacrae theologiae praetector (*sic*), consentaneum rationi vestrae, ut meae, si non dignitatis, at saltem quietis et tranquillitatis, aliqua ratio hebeat.

Posterius vero praedictae facultatis caput sit: ut per Paternitatem Tuam Rev. mam mihi liceat Romam cum religionis tum invisendae atque aliquandi Paternitatem Tuam causa, quod mihi commodius visum fuerit, proficisci.

Hac proculdubio Paternitatis Tuae Rev. mae erga me benignitate fiet, ut exilii mei molestiam aequanimis feram, et, qui a tuo Olyssimponensi adventu Paternitati Tuae Rev. mae sum valde devinctus, posthac longe deditior ac devinctior sim futurus, daturusque operam ne collocati in me beneficii Paternitas Tua Rev. ma aliquando poeniteat.

Litteras porro ipsas, si Paternitas Tua Rev. ma ad manus Ven. Provincialis huius provinciae Castellae deferri iusserit, ille mihi tradendas curabit.

Bene in Domino valeat Paternitas Tua Rev. ma vivatque felix et incolumis Deo primum, deinde tibi, atque tandem Ordini nostro.

Datum in conventu nostro Vallisoleti, die Decembris XXV, anno Domini M. D. LXXXIII (*sic*, sed revera M. D. LXXXIII).

Paternitatis Tuae Rev. mae humilis servus in Domino Frater Michael de Sanctis. (*Dirección, al dorso*): Patri amplissimo ac Rev. mo Magistro Spiritui Vincentino, totius Ordinis Eremitarum Sancti Augustini priori generali dignissimo. Romae.

(*Anotación, de otra mano*): Fr. Michael de Sanctis, Lusitanus, Vallisoleti.

AGA (= Arch. Gen. OSA), fondo Aa, vol. 48/1, fol. 297r-298r (autógrafa).

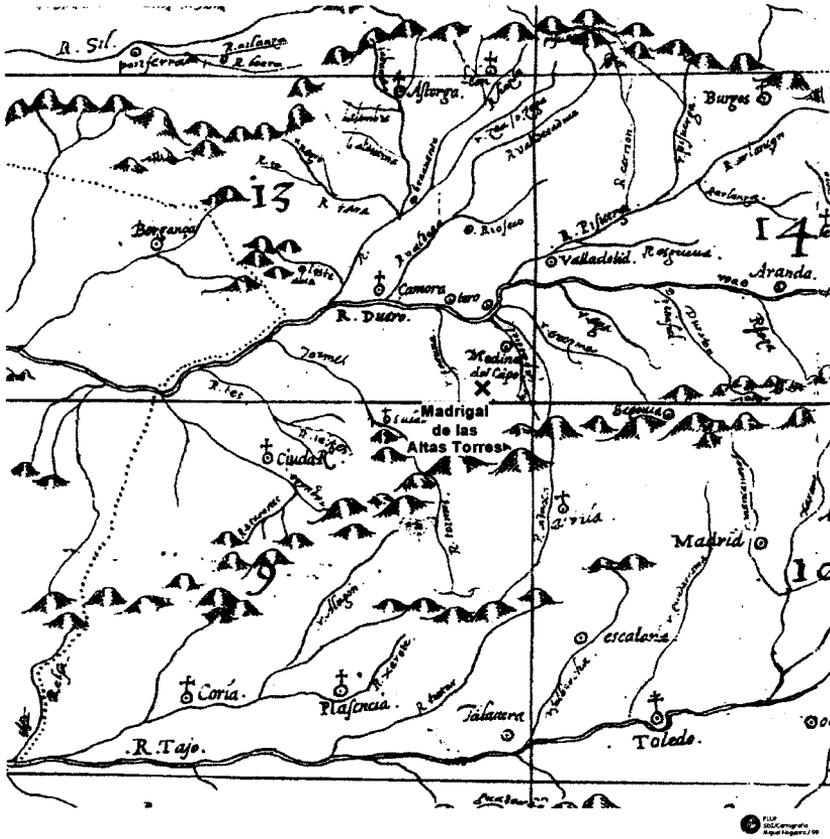


FIG. 1 – Madrigal de las Altas Torres localizada sobre o mapa da Península Ibérica inserto no Atlas do Escorial (séc. XVI).

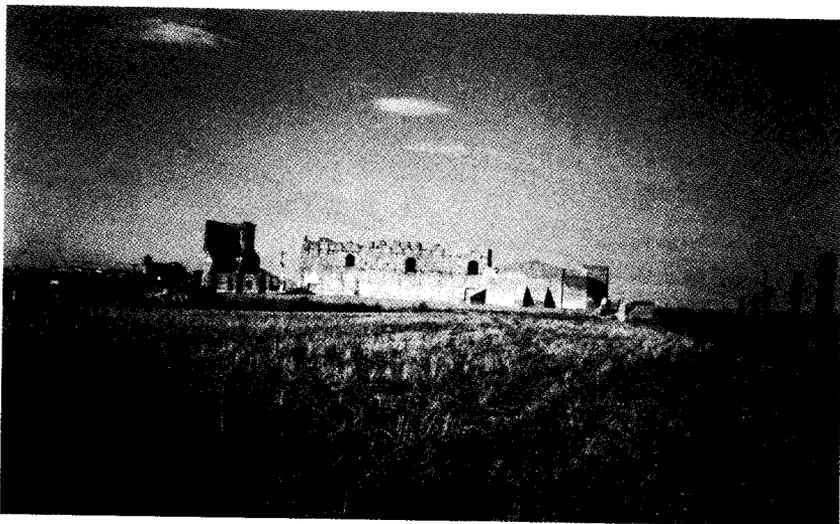


FIG. 2 – Madrigal de las Altas Torres – *Convento dos Agostinhos*, fora das muralhas, com a cidade ao fundo. Foto do Autor.

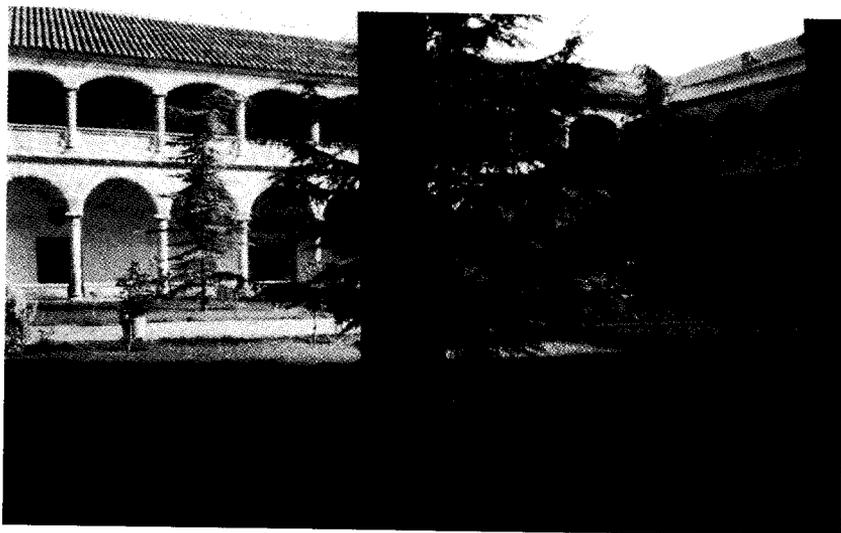


FIG. 3 – Madrigal de las Altas Torres – *Claustro do Monastério de Nuestra Señora de Gracia* (de monjas Agostinhas). Foto do Autor.